



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Pregão Eletrônico n.º 78/2018
PAD TRE/CE n.º 3.438/2018
PAD 648/2019
ARP TRE-CE n.º 017/2018-01

CONTRATO N.º 005/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Ceará e a empresa **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente Instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral em exercício, Jarbas Marinho Lopes, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 756/2015, e, do outro lado, a empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.208.408/0001-77, estabelecida na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, 123, Salas 101 a 110, Centro, CEP: 32.041-230, Telefone: (31) 3351-4651/9224-0002, E-mail: maycon@inovatecnologia.com, comercial@inovatecnologia.com, no município de Contagem/MG, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Maycon Roger Pereira, portador do RG n.º 7903100 SSP/MG e CPF n.º 046.300.976-27, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- No Pregão Eletrônico n.º 78/2018, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5.450/2005;
 - Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - constem no processo administrativo n.º 3.438/2018;
 - não contrariem o interesse público;
 - Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
 - Resolução n.º 169/2013, CNJ e Instrução Normativa 5/14 do TSE;
 - Nos preceitos do Direito Público;
 - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Instrumento visa à contratação de empresa especializada em terceirização de serviços de mão de obra para a instalação de 87 (oitenta e sete) postos de recepcionistas, para colaborarem nos trabalhos de revisão de eleitorado com cadastramento biométrico dos eleitores no Estado do Ceará, conforme discriminado abaixo, as especificações do edital do Pregão Eletrônico n.º 78/2018 e do Termo de Referência anexo.

ITEM 5 (ARP N.º 17/2018-01) – INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

VALOR UNITÁRIO	2.791,00				
MUNICÍPIO	PERÍODO		MESES	RECEPCIONISTAS	VALOR
QUIXERAMOBIM	20/03/2019	22/11/2019	8,3	9	203977,08
ACOIARA	20/03/2019	30/08/2019	5,5	5	74.726,77
BEBERIBE	20/03/2019	27/09/2019	6,4	7	122.831,01
TAUÁ	20/03/2019	30/08/2019	5,5	5	74.726,77
SANTANA DO ACARAÚ	27/03/2019	30/08/2019	5,2	4	57.260,52
MASSAPÉ	27/03/2019	27/09/2019	6,2	5	84.585,31

RERIUTABA	23/04/2019	30/08/2019	4,3	2	23.636,47
IPU	24/04/2019	30/08/2019	4,3	5	72.475,97
IPUEIRAS	24/04/2019	27/09/2019	5,2	5	57.680,67
NOVA RUSSAS	15/05/2019	30/08/2019	3,6	5	48617,42
TAMBORIL	15/05/2019	27/09/2019	4,5	4	49.301,66
INDEPENDÊNCIA	29/05/2019	27/09/2019	4,1	4	44.619,99
NOVO ORIENTE	29/05/2019	27/09/2019	4,1	5	55.774,98
SENADOR POMPEU	26/06/2019	31/10/2019	4,3	4	35.352,67
SOLONÓPOLE	26/06/2019	22/11/2019	5,0	2	27.351,80
ALTO SANTO	03/07/2019	18/10/2019	3,6	2	19.627,03
TABULEIRO DO NORTE	03/07/2019	14/11/2019	4,5	2	24.572,80
CAMPOS SALES	10/07/2019	31/10/2019	3,8	3	31.001,13
ASSARÉ	10/07/2019	31/10/2019	3,8	2	20.707,42
JAGUARETAMA	31/07/2019	31/10/2019	3,1	2	16.926,06
AIUABA	06/08/2019	31/10/2019	2,9	2	15.845,68
ARARIPE	07/08/2019	14/11/2019	3,3	3	35.778,82
TOTAL					1.197.378,03

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS E DO PLANO DE TRABALHO

3.1 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada, por meio de seus empregados, de acordo com a instalação dos postos de serviço conforme quantitativo;

3.1.2 Não será admitida a alocação nos postos de trabalho de estagiários ou afins, servidores ou empregados que tenham vínculo empregatício com a administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

3.1.3 O posto de trabalho deverá ficar ativo 44 horas por semana, salvo o disposto na convenção coletiva da respectiva categoria. Os dias e horários de início das atividades de cada posto de trabalho serão estabelecidos de acordo com a necessidade dos serviços.

3.1.3.1 Será possível a compensação por meio de banco de horas, mediante a realização de acordo individual escrito, conforme previsto no art. 59, § 5º da CLT.

3.1.4 Deverá ser obedecida a jornada diária máxima prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria, bem como o intervalo intrajornada mínimo, conforme art. 611-A, Inc. III da CLT.

3.1.5 Os postos de trabalho ficarão ativos 6 dias por semana, salvo o disposto em convenção coletiva de cada categoria. Caberá aos Cartórios Eleitorais, de acordo com a necessidade do serviço, e, desde que obtida autorização expressa da Superintendência Regional do Trabalho – SRT local, definir o dia da semana em que o posto ficará sem atividade – folga semanal, devendo a referida folga recair preferencialmente aos domingos;

3.1.6 Demais especificações previstas no item 3 do Termo de Referência.

3.2 DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS

3.2.1 Os empregados deverão atender às exigências do item 4 do Termo de Referência.

3.3 DO PLANO DE TRABALHO

3.3.1 Os recepcionistas desempenharão, principalmente, as seguintes atividades:

- a) Recepcionar os eleitores;
- b) Promover a triagem de documentação necessária para posterior verificação pelo servidor do TRE/CE responsável;
- c) Orientar os eleitores quanto ao posicionamento nas filas e guichês;
- d) Orientar e auxiliar os eleitores com relação aos documentos necessários para emissão do título de eleitor;
- e) Auxiliar nos trabalhos de cadastramento biométrico;
- f) Demais atividades vinculadas ao atendimento biométrico, conforme orientação do chefe de cartório ou seus substitutos eventuais, inclusive excepcionalmente fora da sede da zona eleitoral, nos demais municípios que a integram, com deslocamento realizado sob a responsabilidade da respectiva zona eleitoral, sem ônus à contratada, sendo vedado o pernoite.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 4.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal por posto de R\$ 2.791,00 (dois mil, setecentos e noventa e um reais), sendo de R\$ 1.197.378,03 (um milhão, cento e noventa e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e três centavos) o valor total do Contrato.
- 4.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com a prestação dos serviços.
- 4.3. O preço contratado poderá ser repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta (em relação aos insumos) ou data do orçamento a que a proposta se referir (em relação à mão de obra) ou da data da última repactuação na hipótese de prorrogação.
- 4.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 4.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- 4.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste ou repactuação será contado a partir:
- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado; ou
 - b) da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 4.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 4.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o previsto no item 4.10.
- 4.9. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 4.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:
- I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - II – as peculiaridades do contrato em vigência;
 - III – a nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 4.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando suspenso esse prazo enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 4.12. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.
- 4.12.1 As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência anexo, o Contratante efetuará o pagamento à Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, exceto**

os pagamentos decorrentes de despesa até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto na IN MPOG nº 5/2017.

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4 O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no mês.

5.5 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória e habilitação parcial em plena validade no SICAF para comprovar a sua regularidade fiscal. No caso de constar no referido cadastro alguma certidão vencida, deverá ser encaminhada a Nota Fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com o FGTS, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Fazenda Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho.

5.6 O pagamento dos serviços somente será efetuado após a apresentação e comprovação dos seguintes documentos, que deverão acompanhar a Nota fiscal mensal (os documentos deverão ser entregues em arquivo digital e em papel):

a) Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;

b) Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, obtidos por meio do sistema de controle de ponto utilizado, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;

c) Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;

d) Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;

e) Recibos de fornecimento do vale-transporte e do vale-alimentação, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;

f) Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;

g) Relação GFIP dos trabalhadores correspondente ao mês da última competência vencida;

h) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

h.1) Caso já tenha sido implantado o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

5.7 As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional, 13º salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas exclusivamente em banco público oficial, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013.

5.8 A conta-depósito vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior em nome da CONTRATADA e por Contrato, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme §2º do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

5.9 Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 5.7 serão destacados do pagamento mensal à CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc, conforme art. 9º da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013.

5.10 A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 5.7, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados (art. 12, I, da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013); e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do Contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 5.7 (art. 12, II, da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013).

5.11 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - conforme previsto no item 5.10.a, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 5.7 (art. 12, §1º, da Resolução CNJ n.º 169, de 31 de janeiro de 2013).

5.12 O CONTRATANTE autorizará o resgate de recursos da conta-depósito vinculada desde que a CONTRATADA apresente, para cada empregado alocado na prestação do serviço, os documentos constantes no Anexo I deste Instrumento.

5.13 A CONTRATADA deverá autorizar a Contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (arts.65,II e parágrafo único; art. 66 e item 1.2.d do Anexo VII-B, da Instrução Normativa MPOG nº 5/2017).

5.14 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato, conforme legislação vigente.

5.15 A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.16 Considerando o disposto na ON 03/2014 do MPOG, a Administração poderá descontar na fatura o valor global referente aos benefícios de adesão facultativa que foram recusados expressamente pelos empregados.

5.17 Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos referidos nesta cláusula que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 5.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no preço contratado.

5.18 A falta do registro de frequência de qualquer funcionário será interpretada como serviço não prestado e, conseqüentemente, implicará na glosa (supressão) do pagamento.

5.19 A CONTRATADA deve assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRE/CE, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/CE.

5.20 Os recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

5.21 As retenções para provisões de encargos trabalhistas e previdenciários obedecerão aos percentuais da tabela abaixo, em cumprimento à Resolução CNJ nº 169/2013:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	OUTROS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO		OPTANTES DO SIMPLES		OPTANTES DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	
	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%	Mínimo 14,30% 0,50%	Máximo 19,80% 6,00%
13º salário	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
Férias	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
1/3 Constitucional	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44
Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, sobre Férias + 1/3 e 13º Salário	6,67	7,74	5,54	6,61	2,78	3,85
multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias + 1/3 e 13º Salário	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30
TOTAL A CONTINGENCIAR	30,41	31,48	29,28	30,35	26,52	27,59

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

5.22 A empresa deverá autorizar o Tribunal a fazer a retenção na fatura ou na nota fiscal do valor do FGTS e depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada. (Res. nº 23.234/10, Art. 17, inciso XV, do TSE)

5.23 A empresa autoriza o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou na Nota Fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízos das sanções cabíveis, nos termos do art. 19-A, inciso IV, da IN 3/09 do MPOG.

5.24 Caso não seja possível a realização do pagamento direto aos trabalhadores previsto no item 5.23, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

5.25 Não será paga a nota fiscal ou fatura, no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, em valores superiores aos devidos pela Administração ou de desconhecimento do montante inadimplido, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.26 O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.27 A execução completa do Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada na prestação do serviço contratado.

5.28 A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do Contrato.

5.29 O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos sofridos.

5.30 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.31 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.32 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e devem ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.33 Ao final da vigência do Contrato, se, após comprovada a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, ainda houver saldo existente na conta vinculada, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA após 5 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do Contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA está obrigada a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- d) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE/CE;

- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE/CE;
- g) apresentar formalização de compromisso de obediência às normas constantes no Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará por parte dos seus empregados;
- h) solicitar à Delegacia Regional do Trabalho autorização para trabalho aos domingos e feriados quando houver solicitação por parte do TRE/CE;
- i) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- j) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- k) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- l) efetuar o pagamento dos salários por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços;
- m) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;
- b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) fornecer o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;
- g) solicitar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que providencie autorização junto à Delegacia Regional do Trabalho para trabalho aos domingos e feriados, devendo encaminhar à CONTRATADA a escala de trabalho prevendo descanso semanal remunerado em data anterior ao domingo trabalhado;
- h) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, exigirá da CONTRATADA prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para garantir seu fiel cumprimento, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no mencionado diploma legal, cabendo à CONTRATADA cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

8.2 A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

8.3 Caso ocorram acréscimos no objeto contratado, a CONTRATADA deverá apresentar reforço da garantia, observando-se que reforços de garantia inferiores a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem aos princípios da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.

8.3.1 Mesmo que não atingida a quantia mínima de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, o reforço será incluído por ocasião de eventual prorrogação contratual.

8.4 Caso não ocorra o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Administração.

8.5 A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. A liberação será feita pelo gestor do Contrato em até 10 (dez) dias após o término da

garantia.

8.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

8.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

8.8 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

8.9 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

b) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.10 A garantia deverá assegurar ainda, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do descumprimento contratual;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

c) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

9.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE/CE.

9.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer outra forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou pela comissão de gestores constituída para essa finalidade, podendo inclusive:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá e embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

b) Solicitar cópia do registro das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), atestado de antecedentes civil e criminal de todos os empregados a serem designados para os postos de serviço.

c) Solicitar a apresentação dos atestados de saúde admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.

10.2 Os gestores do contrato serão os servidores Ciro Fernandes de Alencar, Marcelo Henrique de Araújo Nogueira, Marden Bezerra de Menezes Serpa e Roney Ferrer Lima Carneiro.

10.3 Tendo em vista que os serviços serão realizados nas zonas eleitorais, os chefes de cartório funcionarão como fiscais administrativos no acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, comunicando aos gestores do contrato quaisquer irregularidades ou fatos relevantes que ocorram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O Contrato firmado entre o TRE/CE e a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 084796, no Elemento de Despesa 339037, Subitem 01 – Apoio Administrativo, Técnico.

12.2 Foi emitida em 4/2/2018, a Nota de Empenho do tipo Global, identificada pelo número 2019NE000156, no valor de R\$ 649.047,05 (seiscentos e quarenta e nove mil, quarenta e sete reais e cinco centavos) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

13.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado:

- a) advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso, por empregado, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) pelo descumprimento no estabelecido nos itens 11.11 e 11.16 do Termo de Referência;
- c) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso, por empregado, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) pelo descumprimento no estabelecido pelos itens 11.13, 11.14, 11.21;
- d) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato que falta a ser executado, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato que falta a ser executado, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

13.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4 As sanções estabelecidas nos itens 13.2.a, 13.2.f, 13.2.g e 13.2.h poderão ser aplicadas à contratada juntamente com aquelas previstas nos itens 13.2.d e 13.2.e, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à aplicação de penalidades previstas em lei.

13.6 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei n.º 5830/80, sem

prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13.9 Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 0,07%(sete centésimos por cento) do valor total da contratação, devidamente atualizado, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

13.10 Será considerado como falta grave, caracterizado como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como deixar de providenciar o pagamento dos salários e dos benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária correspondente (item 15.6) e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art.7º da Lei nº 10.520/2002

13.11 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.12 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.13 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU e no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

13.14 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.15 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira (Das Penalidades).

14.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3 Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

14.4 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.5 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.8 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU e Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1 A prestação dos serviços ora contratado obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 78/2018;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no documento n.º 174.443/2018, do PAD n.º 3.438/2018;
- c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de

de 2019.

Jarbas Marinho Lopes
Diretor-Geral TRE-CE, em exercício
CONTRATANTE

Maycon Roger Pereira
INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 005/2019

- Documentos para resgate de valores depositados em conta vinculada:

1. No caso de férias (todos os documentos elencados abaixo se referem a(os) mês(es) correspondente(s) ao período de férias dos funcionários):

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao Tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;
- b) aviso e recibo de férias devidamente assinados pelo funcionário;
- c) folha de pagamento;
- d) comprovante de pagamento das férias;
- e) Protocolo de envio de arquivos emitido pelo Conectividade Social;
- f) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
- h) Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;
- i) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento;
- j) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - Resumo do Fechamento por Empresa – FGTS.

2. No caso de 13º salário:

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao Tribunal na condição de efetivo;
- b) folha de pagamento;
- c) comprovante de pagamento do 13º salário;
- d) Protocolo de envio de arquivos emitido pelo Conectividade Social (competência da primeira parcela, segunda parcela e 13);
- e) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa (competência 13);
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE (competência da primeira parcela, segunda parcela e 13);
- g) Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento (competência 13);
- h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da primeira e da segunda parcela);
- i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - Resumo do Fechamento por Empresa - FGTS (competência da primeira e da segunda parcela).

3. No caso de rescisão do contrato de trabalho (todos os documentos elencados abaixo se referem à competência da rescisão):

- a) planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa e data de disponibilização ao Tribunal na condição de efetivo;
- b) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT);
- c) comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- d) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;
- e) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e seu respectivo comprovante de pagamento;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
- g) Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;
- h) Protocolo de envio de arquivos emitido pelo Conectividade Social;
- i) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa.

Observação: Caso já tenha sido implantado o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

ANEXO II DO CONTRATO N.º 005/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2018 TRE/CE)

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra para a instalação de, no máximo, 1.184 (mil cento e oitenta e quatro) postos terceirizados, sendo 1.065 (mil e sessenta e cinco) postos de recepcionistas e 119 (cento e dezenove) postos de auxiliar de informática, para colaborarem nos trabalhos de revisão de eleitorado com cadastramento biométrico dos eleitores no Estado do Ceará, no período de novembro de 2018 a maio de 2020, através de instrumento de Registro de Preços.

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

Dado o relevante quantitativo de atendimentos ao eleitor a serem efetuados em regime de mutirão, quando do implemento da revisão do eleitorado com cadastramento biométrico no período de novembro de 2018 a maio de 2020, nos cartórios eleitorais do interior do Ceará e, bem como, em postos descentralizados, faz-se mister a referida locação de mão de obra terceirizada, através da instalação de postos de serviço de recepcionistas e auxiliares de informática, cujo mister relaciona-se ao atendimento direto ao eleitor.

Os postos de recepcionistas e auxiliares de informática serão instalados nos Cartórios Eleitorais do Estado, em municípios termos, nos postos descentralizados em Fortaleza e em outras localidades cuja necessidade assim o demandar, com o objetivo de, principalmente, auxiliar no cadastramento biométrico dos eleitores. No tocante ao posto de auxiliar de informática, sua solicitação se faz mister porquanto as várias necessidades de ajustes do sistema de *kits* biométricos que demandavam a presença de técnicos de informática deste TRE/CE, nas mais variadas localidades do interior do estado do Ceará, implicando em elevado custo com pagamento de diárias e combustível. Para ilustrar, somente no primeiro item de despesa (diárias), chegou-se ao montante de R\$ 622.827,46 pagos para o biênio 2015/2016 o que, por si só, ensejaria a busca de alternativas para minorar o dispêndio. Por outro lado, os postos pretensos para esse cargo foram decrescidos dos postos de recepcionistas na proporção de 1:1, minorando sobremaneira o acréscimo de despesa, o qual passou a gerar incremento de dispêndio apenas pela diferença da despesa do postos terceirizado de uma e outra categoria.

Além do quesito financeiro, a ausência de servidores técnicos da área de TI, quando de seus deslocamentos ao interior do estado, resultou na quase suspensão dos atendimentos internos na sede deste TRE/CE, pondo em risco a continuidade de uma série de importantes rotinas nas mais diversas áreas administrativas.

Assim, é fato que o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores em número suficiente para suprir a demanda extraordinária das atividades envolvidas em regime de mutirão de revisão do eleitorado com cadastramento biométrico. Portanto, faz-se necessária a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A contratação objeto deste Termo de Referência tem por fundamento o art. 12, da Resolução do TSE nº 23.440/2015, e os arts. 7º, parágrafo único, e 8º, inciso III, da Lei nº 7.444/1985.

Importante ressaltar que o apoio técnico terceirizado previsto nos dispositivos legais acima mencionados será contratado na categoria de recepcionista e auxiliar de informática, em atendimento às necessidades do planejamento deste Tribunal.

Há de se esclarecer que a referente aquisição não se reveste da característica de solução de TI, e, sim, contratação de posto terceirizado, não sendo alcançada, assim, pela norma contida na Resolução CNJ 182/2013.

Para se estimar o quantitativo máximo de 1.065 (mil e sessenta e cinco) postos terceirizados de recepcionistas, tomou-se por base o número de *kits* biométricos em atendimento no final do período de alistamento eleitoral em 2018, acrescidos daqueles instalados ou a instalar neste exercício, para atendimento ordinário em todas as zonas eleitorais do Estado e, como também, incluso quantitativo oriundo de remanejamento entre os diversos locais, decorrente da escassez ou excesso de demanda dos eleitores, notadamente nas zonas eleitorais de Fortaleza e em sua Região Metropolitana.

Dessarte, optou-se pelo formato de contratação em comento, através de registro de preço, porquanto o tamanho considerável da demanda de mão de obra terceirizada, pulverizado-se seu aproveitamento em dezenas de localidades e por períodos distintos, gerando a necessidade de se efetuarem contratações com relativa frequência.

Ainda, nesse ínterim, por outro lado, tendo em vista a volubilidade do número diário de eleitores a serem

atendidos, cujo quantitativo exato mostra-se imprevisível, podendo-se, inclusive, variar bastante desde o começo do período de cadastramento obrigatório até o seu momento final, a modalidade de registro de preços enquadra-se com justeza, oportunizando a disposição de postos terceirizados em menor ou maior número a depender do volume dos serviços, dentro dos quantitativos limites previstos no registro de preços.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada, por meio de seus empregados, de acordo com a instalação dos postos de serviço conforme quantitativo máximo detalhado no Anexo I.

3.2 Tem-se por objeto as categorias profissionais de Recepcionista, em geral e Auxiliar de informática.

3.3 Não será admitida a alocação nos postos de trabalho de estagiários ou afins, servidores ou empregados que tenham vínculo empregatício com a administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.4 O posto de trabalho deverá ficar ativo 44 horas por semana, salvo o disposto na convenção coletiva da respectiva categoria. Os dias e horários de início das atividades de cada posto de trabalho serão estabelecidos de acordo com a necessidade dos serviços.

3.4.1 Será possível a compensação por meio de banco de horas, mediante a realização de acordo individual escrito, conforme previsto no art. 59, § 5º da CLT.

3.5 Deverá ser obedecida a jornada diária máxima prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria, bem como o intervalo intrajornada mínimo, conforme art. 611-A, Inc. III da CLT.

3.6 Os postos de trabalho ficarão ativos 6 dias por semana, salvo o disposto em convenção coletiva de cada categoria. Caberá aos Cartórios Eleitorais, de acordo com a necessidade do serviço, e, desde que obtida autorização expressa da Superintendência Regional do Trabalho – SRT local, definir o dia da semana em que o posto ficará sem atividade – folga semanal, devendo a referida folga recair preferencialmente aos domingos.

3.6.1 O banco de horas poderá ser usufruído, tornando-se desnecessária, no caso de interesse desta Administração, a diligência a ser tomada junto a SRT, contida no item anterior.

3.7 Em caso de feriados municipais que, porventura, não haja expediente no Cartório Eleitoral nem haja necessidade do posto, não incidirá nenhum desconto sobre o salário dos empregados.

3.8 Durante o período da contratação, serão considerados dias normais de atividades todos os dias em que houver expediente ou ainda seja necessária a presença do empregado em seu posto de trabalho.

3.9 Poderá ser celebrado acordo de compensação como forma de adequar a carga horária com as necessidades dos serviços (salvo se houver norma em sentido contrário prevista em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria)..

3.10 Os serviços extraordinários, considerando-se as peculiaridades do regime de mutirão, serão permitidos apenas em caráter excepcional. Nesse caso, o CONTRATANTE pagará unicamente o valor ajustado em contrato, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas e encargos que se fizerem incidir por força de lei ou ajuste sindical, inclusive alimentação.

3.11 A prestação de serviço extraordinário será limitada a 2 (duas) horas diárias, observados os limites máximos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ou em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria, bem como o intervalo mínimo de descanso para alimentação.

3.12 A prestação de serviço extraordinário, superior ao previsto neste termo de referência, ficará vinculada à autorização prévia da Secretaria de Administração, observada a disponibilidade orçamentária para esse fim, podendo ser utilizada a compensação de banco de horas .

3.13 O CONTRATANTE não efetuará à CONTRATADA o pagamento de horas extras em período diverso do que for autorizado (itens 3.10, 3.11 e 3.12).

4. DO PERFIL DO PROFISSIONAL

4.1 Os empregados terceirizados a serem alocados nos postos de trabalho deverão apresentar à CONTRATADA os documentos necessários à sua contratação, assim como os comprovantes e/ou declarações exigidos para o perfil:

- a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- b) Possuir, pelo menos, o ensino médio incompleto;
- c) Ter disponibilidade de tempo integral durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;
- d) Deter conhecimentos básicos de informática, especialmente no que concerne à utilização de sistemas operacionais e de cadastramento;
- e) Ter postura apartidária, não podendo ser filiado a nenhum partido político (a comprovação de não filiação deverá ser comprovada mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral) nem

- manifestar posicionamento político ou partidário no exercício de suas atividades;
- f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros de diretórios de partidos políticos, de juizes de direito ou de servidores da Justiça Eleitoral, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme o modelo do Anexo II deste Termo de Referência;
- g) Possuir facilidade de comunicação e de aprendizagem, bem como, autodomínio e cordialidade no tratamento e atendimento ao público;
- h) Respeitar os princípios e valores do Código de Ética do TRE/CE.

4.2 Não será admitida a contratação de estagiários ou afins, servidores ou empregados que tenham vínculo empregatício com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal para preenchimento dos postos de trabalho objeto deste Termo de Referência.

4.3 O profissional contratado deverá apresentar boa conduta em ambiente de trabalho, devendo:

- a) Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e em boas condições de higiene pessoal;
- b) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- c) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- d) Cumprir as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- f) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- g) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA;
- h) Buscar orientação com seu superior em caso de dificuldades no desempenho das atividades;
- i) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- j) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação relevante para a fiel execução dos serviços ou que comprometa a segurança dos servidores e funcionários;
- k) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- l) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados ao setor competente;
- m) não desempenhar atividades de comércio de qualquer espécie nas dependências do Tribunal;
- n) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
- o) Tratar a todos com urbanidade;
- p) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- q) Não se dirigir à autoridade e aos servidores do TRE/CE para solicitar benefícios pessoais;
- r) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- s) Sempre que houver necessidade de se ausentar do serviço, informar ao encarregado e ao preposto;
- t) Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio e guarda dos equipamentos e utilização e acondicionamento dos materiais e produtos;
- u) Tratar os assuntos relacionados à execução contratual somente com o preposto, encarregado ou gestor do contrato.

5. DO PLANO DE TRABALHO

5.1 Os recepcionistas desempenharão, principalmente, as seguintes atividades:

- a) Recepcionar os eleitores;
- b) Promover a triagem de documentação necessária para posterior verificação pelo servidor do TRE/CE responsável;
- c) Orientar os eleitores quanto ao posicionamento nas filas e guichês;
- d) Orientar e auxiliar os eleitores com relação aos documentos necessários para emissão do título de eleitor;
- e) Auxiliar nos trabalhos de cadastramento biométrico;
- f) Demais atividades vinculadas ao atendimento biométrico, conforme orientação do chefe de cartório ou seus substitutos eventuais, inclusive excepcionalmente fora da sede da zona eleitoral, nos demais municípios que a integram, com deslocamento realizado sob a responsabilidade da respectiva zona eleitoral, sem ônus à contratada, sendo vedado o pernoite.

- 5.2 Os auxiliares de informática desempenharão, principalmente, as seguintes atividades:
- a) Atender ao público em geral;
 - b) Monitorar os sistemas informatizados;
 - c) Atender e orientar os usuários dos sistemas informatizados utilizados nos postos de atendimento;
 - d) Preparar, instalar e desinstalar equipamentos de informática;
 - e) Exercer todas as atividades que assegurem o funcionamento do hardware e software utilizados nos postos de atendimento, de acordo com as orientações definidas pela área técnica de Tecnologia da Informação - TI do TRE/CE;
 - f) Acionar, quando necessário, a área técnica de TI do TRE/CE para registro, permitindo o acompanhamento de possíveis intervenções realizadas;
 - g) Demais atividades vinculadas ao atendimento biométrico conforme orientação do chefe de cartório ou seus substitutos eventuais, inclusive excepcionalmente fora da sede da zona eleitoral, nos demais municípios que a integram, com deslocamento realizado sob a responsabilidade da respectiva zona eleitoral, sem ônus à contratada, sendo vedado o pernoite.

6. DA GARANTIA TÉCNICA

6.1 Será exigida prestação de garantia na presente contratação, nos termos do art. 56, §1º, da Lei 8.666/93, cabendo ao CONTRATADO cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, bem como optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Garantia em dinheiro que deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, com correção monetária, em favor do contratante;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

6.3 A garantia deverá se estender por até 3 meses após a vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante a comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais, mormente após comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

6.4 A garantia deverá assegurar ainda, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do descumprimento contratual;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

6.5 No momento da assinatura do contrato, a Contratada autorizará a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia que será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

7. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

7.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço unitário mensal global.

7.2 Deverão ser apresentadas planilhas de formação de custos de acordo com o modelo do Anexo III, especificando os valores compatíveis com o mercado, referentes ao fardamento e demais insumos previstos neste Termo de Referência, acompanhando as exigências previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, bem como planilha de cálculo do valor da hora extra.

7.3 Deverá ser apresentada planilha de valores mensais, consolidada conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência.

7.4 O Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria utilizada deverá ser apresentada juntamente à proposta de preços.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Contrato social que comprove a especialidade da empresa, acrescido de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).

8.2 O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados por item, podendo ser aceito o somatório dos atestados desde que comprovem período de execução contratual não inferior a 3 (três) anos.

8.3 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do item, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.4 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação do item, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.5 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 8.3, observados os seguintes requisitos: 1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e 2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.6 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentre outros.

8.7 Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório, e, bem como, os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.8 Apresentar comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado pelo item por período não inferior a 3 (três) anos, podendo ser aceito o somatório dos períodos dos atestados de comprovação.

8.9 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.10 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O registro de preços será formado por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e nas condições previstas neste Termo de Referência.

9.2 Serão celebradas quantos contratos de requisição forem necessários para cobertura dos itens e seus quantitativos previstos neste Termo de Referência.

9.3 Homologada a Licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços dos itens com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem por fornecer pelo preço do primeiro, em número necessário para completar o quantitativo total estimado neste Termo de Referência, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

9.4 O TRE/CE providenciará publicação, por meio de extrato, da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial da União.

9.5 Nos termos do Art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do TRE/CE, desde que comprovada a vantagem a este Tribunal.

9.6 O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o TRE/CE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os custos dos bens registrados, cabendo ao TRE/CE promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

9.8 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade deste TRE/CE, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, acompanhado de nota de empenho, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 15 do Decreto nº 7.892/2013.

9.9 A Ata de Registro de Preços não utilizará o disciplinado pelo Art. 4º do Decreto nº 7.892/2013, porquanto a peculiaridade do serviço a ser contratado. Dessarte, não será cabível a utilização da Intenção de Registro de Preços porquanto tratar-se de contratação de postos terceirizados que, pela especificidade dos serviços a serem efetuados (vinculam-se ao atendimento de eleitores para realizar cadastro biométrico), e as localidades onde serão prestados os serviços (Estado do Ceará), tão somente atenderá, de forma específica, às necessidades deste TRE/CE, haja vista apenas este órgão possuir a atribuição jurisdicional para tratar esse objeto de prestação de serviço (recadastramento biométrico) nesta unidade federativa.

9.10 Serão registrados os valores individualizados de cada item desta ARP tendo por base a incidência da alíquota de ISSQN no percentual de 5%, sendo o custo de vale-transporte aquele praticado nos municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú e Juazeiro do Norte.

9.11 No momento da contratação dos postos terceirizados previstos na Ata de Registro de Preços, deverá a vencedora do pregão eletrônico apresentar planilhas de custo que atendam às peculiaridades de cada município com incidência de alíquota de ISSQN ou de valores de vale-transporte distintos, limitados à valoração dos parâmetros de registro de preço discriminados no item 9.10, salientado-se que, juntamente à apresentação do custo com vale-transporte, deverá acompanhar a legislação municipal autorizativa que embasa o seu valor.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme especificações e prazos contidos neste Termo de Referência.

10.2 Promover, através do gestor desta ARP/chefes de cartório ou seções, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração.

10.3 Cada Cartório Eleitoral ou Fórum Eleitoral deverá informar ao gestor, no prazo máximo de 24 horas, o não preenchimento dos postos de trabalho na data definida neste Termo de Referência. Esta informação deverá ser repassada à CONTRATADA, por escrito (mediante ofício ou e-mail).

10.4 Caberá ao responsável por cada local de instalação dos postos terceirizados de mão de obra (Chefe de Cartório, Chefe de Seção ou servidor designado) informar ao gestor do contrato qualquer anormalidade referente à perfeita execução dos serviços, tais como pontualidade, assiduidade, cumprimento da jornada diária de trabalho, falhas na execução dos serviços, a fim de que possam ser tomadas as providências necessárias.

10.5 Entregar à CONTRATADA, relação com endereços, telefones e e-mail de todos os Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais do Estado onde serão instalados os postos terceirizados de mão de obra.

10.6 Orientar e esclarecer o preposto e os empregados acerca do trabalho a ser desempenhado.

10.7 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de cada pagamento.

10.8 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

10.9 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento de contratação.

10.10 É vedado ao CONTRATANTE ou a seus servidores praticar atos de ingerência, tais como:

- Indicar profissional para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- Autorizar a realização de serviços em horas suplementares ou o pagamento de serviço extraordinário não autorizados pela Secretaria de Administração;
- Contratar com empresa que tenha entre seus empregados ou sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros do pleno deste egrégio ou de juízes vinculados ao CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Assinar a ARP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;

- 11.2 Contratar os empregados obedecendo a todas as prescrições legais vigentes.
- 11.3 Solicitar na Superintendência Regional do Trabalho - SRT local, autorização para o cumprimento de horas extras, conforme especificado no item 3.12, havendo a possibilidade de usufruir o banco de horas previsto no item 3.5, tornando-se desnecessárias no caso de interesse desta Administração, a diligência a ser tomada junto a SRT.
- 11.4 Por força do entendimento sumulado do Tribunal Superior do Trabalho - TST (Súmula n.º 85), que admite a formalização por meio de acordo individual entre a empresa e o empregado e rejeita o acordo de compensação individual tácito, a CONTRATADA deverá fazer constar no contrato de trabalho de cada empregado cláusula estipulando a possibilidade de compensação de carga horária (desde que não haja acordo ou convenção coletiva em sentido contrário).
- 11.5 Caso o profissional não se apresente em seu posto de trabalho no dia e horário determinados, o abandone, ou ainda não venha a corresponder às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição imediatamente e no prazo estabelecido no item 11.22.
- 11.6 No caso de o profissional não corresponder às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA, por escrito (via Ofício, C.I ou e-mail), a sua substituição, acompanhada de justificativa.
- 11.7 Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como: mão-de-obra, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio alimentação, auxílio transporte, diárias e outras despesas que incidam sobre a execução do contrato.
- 11.8 Remunerar os empregados com o valor mínimo estabelecido na Constituição Federal ou em convenção ou acordo coletivo da categoria.
- 11.9 Para as categorias objeto deste Termo de Referência, o salário não poderá ser inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 11.10 Fornecer mensalmente, até o último dia útil do mês antecedente, aos empregados que desempenharão as suas atividades nos Cartórios Eleitorais das zonas onde houver transporte coletivo regular, o auxílio transporte no valor vigente da tarifa, para o trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, bem como nas situações em que o profissional atuar em município diferente do de sua residência.
- 11.11 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato comprovantes de não opção do auxílio transporte dos empregados que abdicarem desse direito, devidamente assinados.
- 11.12 Fornecer, mensalmente, aos empregados, auxílio alimentação de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva da categoria.
- 11.13 Efetuar o pagamento do auxílio transporte e do auxílio alimentação, em sua totalidade, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, não sendo permitido o seu parcelamento.
- 11.14 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado, em parcela única (totalidade) e em moeda corrente nacional, vedado o pagamento com cheques ou outras formas.
- 11.15 Os pagamentos a que se referem os subitens 11.13 e 11.14 deverão ser realizados no local onde os serviços estão sendo prestados, sendo vedado aos empregados se deslocarem para outros municípios para tal finalidade. Poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento diretamente por meio de ordem bancária em conta nominal do empregado aberta para essa finalidade.
- 11.16 Fornecer gratuitamente, até o dia inicial de execução do contrato, um colete novo aos recepcionistas e auxiliares de informática, conforme descrição abaixo:
- Colete confeccionado em tecido microfibra, 100% poliamida – tipo tactel, na cor VERDE FLORESTA – Escala de cores CMYK C:230, M:95, Y:245 e K:14 – aberto na frente, com 6 (seis) botões de metal, laqueados em preto, gola tipo padre. Dois bolsos frontais, na parte inferior, um em cada lateral, medindo ambos aproximadamente 15 cm de comprimento por 15 cm de largura. No lado esquerdo acima (na altura do peito), estampa com o logotipo da empresa medindo no máximo 10 cm de comprimento por 10 cm de largura. Inscrição nas costas do termo "PROJETO BIOMETRIA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ" em fonte Arial Narrow, Negrito (conforme Modelo Anexo V). Barrado com cordão de fibra para franzimento e ajustamento do colete. Tamanho "G".*
- 11.17 Fornecer a todos os terceirizados crachá com nome e foto.
- 11.18 Responsabilizar-se por danos causados que, dolosa ou culposamente, seus empregados causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.19 Orientar os empregados acerca do desempenho em serviço, da responsabilidade com todos os materiais e equipamentos manuseados, e esclarecer a impossibilidade deles de se afastarem dos seus afazeres para atender a quaisquer solicitações particulares, ou para cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados pelo CONTRATANTE.

- 11.20 Manter o número acordado de empregados para atendimento aos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço ou demissão, substituindo imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo a responsabilidade na falta de pessoal.
- 11.21 Em caso de ausência de pessoal, independentemente de justificativa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, reservando-se o CONTRATANTE o direito de descontar do montante devido à CONTRATADA as faltas e atrasos ocorridos.
- 11.22 Providenciar quaisquer substituições de pessoal, se solicitadas pelo CONTRATANTE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.23 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 11.24 Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados.
- 11.25 A CONTRATADA deverá possuir ou montar fora das dependências do TRE, nesta Capital, um escritório com infraestrutura computacional e de comunicações (telefone, correio eletrônico, etc.), com equipe de profissionais para a realização das atividades de Recursos Humanos (recrutamento, seleção, pagamentos, desmobilização dos postos de trabalho, etc.).
- 11.26 O escritório deverá estar preparado para o funcionamento até 15 (quinze) dias antes da entrega de currículos e ter suas atividades encerradas para esta finalidade após o término do contrato.
- 11.27 O escritório, deverá haver 1(um) preposto – funcionário designado pela CONTRATADA que funcionará como representante nos assuntos relativos ao objeto do contrato.
- 11.28 O preposto a que se refere o subitem anterior deverá possuir os seguintes requisitos:
- a) Disponibilidade de tempo integral, inclusive para viagens, para tratar de assuntos referentes ao objeto do contrato;
 - b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - c) Ter concluído, pelo menos, o nível médio;
 - d) Ter iniciativa, ser flexível, ser prestativo, ter bom relacionamento com seus superiores e com os empregados;
 - e) Saber lidar com críticas e sugestões;
 - f) Ser lotado no escritório da CONTRATADA em Fortaleza;
 - g) Possuir endereço eletrônico (e-mail), telefone móvel e fixo;
 - h) Estar de plantão durante todo o período da contratação.
- 11.29 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de forma direta, sendo vedada a subcontratação, ainda que de forma indireta.
- 11.30 Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 11.31 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta, de referências pessoais e comerciais, com funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho.
- 11.32 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 11.33 Fazer seguro dos seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 11.34 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 11.35 Fornecer, mensalmente e sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados, do auxílio transporte, do auxílio alimentação e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 11.36 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo CONTRATANTE.
- 11.37 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.38 Apresentar ao CONTRATANTE, até o décimo quinto dia, contados a partir do início da execução do contrato, em arquivo digital e impresso, a relação nominal dos empregados em atividade, inclusive dos substituídos, em ordem crescente de número de Zona Eleitoral, conforme disposto no Anexo I, informando número do PIS/PASEP, conta bancária, endereço residencial, número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, enviando um arquivo complementar sempre que houver substituição.

11.39 Enviar ao CONTRATANTE, até o décimo quinto dia, contados a partir do início da execução do contrato, declaração na qual conste a comprovação de toda a documentação exigida dos empregados.

11.40 Enviar ao CONTRATANTE, até o décimo quinto dia, contados a partir do início da execução do contrato, em arquivo digital e impresso, comprovação do vínculo empregatício de todos os empregados.

11.41 Efetuar o pagamento de qualquer indenização aos empregados, em decorrência de acidente em serviço, ou doença adquirida, seja em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-los no INSS para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

11.42 Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, em arquivo digital e impresso, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

11.43 A CONTRATADA deverá contratar os empregados obedecendo a todas as prescrições legais vigentes.

11.44 A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de pagamento das indenizações trabalhistas referentes às rescisões contratuais de todos os empregados no momento da apresentação da última Nota Fiscal, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis no caso de rescisão antecipada com ou sem justa causa, em arquivo digital e impresso.

11.45 Caberá à CONTRATADA arcar com toda e qualquer despesa referente ao envio e/ou recebimento de correspondências postais dos seus empregados, bem como se responsabilizar pelo recolhimento dos termos de adesão e de rescisão dos contratos individuais de trabalho em cada um dos postos de trabalho especificados no Anexo I deste Termo de Referência, não podendo utilizar a postagem de uso do cartório eleitoral para intermediar a contratação.

11.46 Arcar com todas as despesas postais quando do envio de documentos dos empregados para a sede ou escritório da empresa.

11.47 Apresentar os empregados em seus postos de trabalho, nos dias e horários determinados por este TRE/CE para as localidades do Anexo I, munidos de colete e crachá de identificação.

11.48 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em instituições bancárias que possuam agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, excetuando-se casos fortuitos a serem autorizados por esta Administração.

11.49 A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de FGTS e Contribuição Previdenciária sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

11.50 A contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizará a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

11.51 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 11.50 deste Termo de Referência pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

11.52 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

11.53 A contratada deverá realizar o pagamento das rescisões contratuais, obedecendo-se o prazo previsto no art. 477 da CLT.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do adimplemento de cada parcela, realizado pelo Gestor do Contrato, exceto os pagamentos decorrentes de despesa até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, conforme previsto na IN MPOG n. 5/2017.

12.2 As empresas optantes pelo SIMPLES nacional DEVERÃO APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

12.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.4 O pagamento dos serviços somente será efetuado após a apresentação e comprovação dos seguintes

documentos, que deverão acompanhar a Nota fiscal mensal (os documentos deverão ser entregues em arquivo digital e em papel):

- a) Cópia autenticada da folha de pagamento dos empregados, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;
- b) Formulários de frequência de todos os empregados, em ordem crescente de número de Zona Eleitoral, devidamente preenchidos e assinados;
- c) Comprovantes nominais dos depósitos em conta corrente referente aos salários, auxílio alimentação, auxílio transporte, verbas rescisórias e demais direitos dos empregados;
- d) Comprovantes do fornecimento do auxílio alimentação e do auxílio transporte, devidamente assinados pelos empregados;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;
- f) Relação GFIP dos trabalhadores correspondentes ao mês da última competência vencida;
- g) Planilha de custo e formação de preços do total das horas extras efetuadas pelos empregados;
- h) Planilha de custo e formação de preços do total do auxílio alimentação e do auxílio transporte pagos aos empregados;
- i) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- j) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), incluindo Resumo do Fechamento – Tomador de serviços/obra e Resumo de Fechamento – Empresa;
- k) Cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
- l) Certidão negativa de débito da Previdência Social;
- m) Certificado de regularidade do FGTS;
- n) Certidão de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011, que acrescentou o Título VII-A ao texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e alterou a Lei de Licitações e Contratos (8.666/93), com o intuito de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- p) A supracitada CNDT trata-se de um comprovante expedido pela Justiça do Trabalho, atestando que uma pessoa, seja física ou jurídica, não possui dívidas decorrentes de condenações trabalhistas;
- q) Outros documentos ou formulários, relacionados à execução dos serviços, que o CONTRATANTE solicite, visando a um melhor controle da execução contratual.

12.5 Os pagamentos de serviços extraordinários só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração deste Tribunal, devendo ser solicitados por meio de nota fiscal apartada da fatura de pagamento mensal, mediante apresentação dos mesmos documentos relacionados no subitem anterior.

12.6 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato, conforme legislação vigente.

12.7 A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

12.8 Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos referidos nesta cláusula que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 12.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no preço contratado.

12.9 A falta do registro de frequência de qualquer funcionário será interpretada como serviço não prestado e, conseqüentemente, implicará na glosa (supressão) do pagamento.

12.10 O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês.

12.11 O pagamento a ser efetuado abrangerá tão somente o serviço prestado nos períodos de execução previstos no Anexo I deste Termo de Referência.

12.12 As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALARIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRA E, entre outros) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas exclusivamente em banco público oficial, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013.

12.3 Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 12.12 serão retidos do pagamento mensal à empresa CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art. 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013).

12.4 A CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para resgatar da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas

e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 12.12, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013).

12.5 Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, conforme previsto no item 12.14, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 12.12 (art. 12,§1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013).

12.6 A CONTRATADA deverá autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como as contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (art. 19-A, V, da instrução Normativa MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008).

12.7 Ao final da vigência do contrato, o saldo existente na conta vinculada apenas será liberado após a CONTRATADA comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado (art. 19-A, § 4º, da instrução Normativa MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008), conforme Acórdão do Conselho Nacional de Justiça referente à Consulta 0004964- 41.2015.2.00.0000.

12.8 As retenções para provisões de encargos trabalhistas e previdenciários obedecerão aos percentuais da tabela abaixo, em cumprimento à Resolução CNJ nº 169/2013:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	OUTROS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO		OPTANTES DO SIMPLES		OPTANTES DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	
	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%	Mínimo 14,30% 0,50%	Máximo 19,80% 6,00%
13º salário	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
Férias	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
1/3 Constitucional	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44
Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, sobre férias + 1/3 e 13º salário	6,67	7,74	5,54	6,61	2,78	3,85
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias+1/3 e 13º salário	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30
TOTAL A CONTINGENCIAR	30,41	31,48	29,28	30,35	26,52	27,59

* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

12.9 Sempre quando houver elevação de custos da contratação, poderá a contratada solicitar repactuação contratual para fazer face ao referido acréscimo de custos, que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, sendo direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

13. DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso, por empregado, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) pelo descumprimento no estabelecido pelos itens 11.11, 11.16;

- c) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso, por empregado, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) pelo descumprimento no estabelecido pelos itens 11.13, 11.14, 11.21;
- d) Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato que falta a ser executado, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato que falta a ser executado, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2(dois)anos.
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º desta Lei;
- h) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

13.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4 As sanções estabelecidas nos itens 13.2.a, 13.2.f, 13.2.g e 13.2.h poderão ser aplicadas à contratada juntamente com aquelas previstas nos itens 13.2.d e 13.2.e, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à aplicação de penalidades previstas em lei.

13.6 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 5830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de validade da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 12, do Decreto nº 7.892/2013.

14.2 O(s) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços terão vigência de acordo com o art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e art. 12, § 2º, do Decreto n.º 7.892/2013.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer outra forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou pela comissão de gestores constituída para essa finalidade, podendo inclusive:

- d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá e embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- e) Solicitar cópia do registro das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), atestado de antecedentes civil e criminal de todos os empregados a serem designados para os postos de serviço.
- f) Solicitar a apresentação dos atestados de saúde admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.

15.2 Os gestores do contrato serão os servidores Cleo Silva Ribeiro, Luara Nobre Aragão e Paula Bezerra Barbosa, lotados, respectivamente, no Gabinete da Secretaria de Administração e Coordenadoria de Administração do Cadastro Eleitoral.

15.3 Tendo em vista que os serviços serão realizados nas zonas eleitorais, os chefes de cartório funcionarão como fiscais no acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, comunicando aos

gestores do contrato quaisquer irregularidades ou fatos relevantes que ocorram.

Fortaleza, xx de xxxxxx de 2018

Iberê Comin Nunes
Analista Judiciário / Matrícula nº 14294

Subanexo I do Termo de Referência

ITEM 5		
MUNICÍPIO	QTD. MÁXIMA DE MESES	QTD. MÁXIMA DE RECEPCIONISTAS
ACARAÚ	7	7
ACOIARA	7	9
AIUABA	4	6
ALTO SANTO	5	5
AMONTADA	1	5
ANTONINA DO NORTE	3	6
AQUIRAZ	1	10
ARACATI	1	10
ARACOIABA	1	5
ARARENDÁ	3	7
ARARIPE	4	7
ARNEIROZ	3	7
ASSARÉ	6	6
AURORA	1	5
BARBALHA	1	5
BARRO	1	5
BATURITÉ	7	12
BAXIO	2	5
BEBERIBE	7	11
BELA CRUZ	1	5
BOA VIAGEM	1	5
BREJO SANTO	7	12
CAMOCIM	7	7
CAMPOS SALES	5	6
CANINDÉ	7	12
CAPISTRANO	1	5
CARIDADE	1	5
CARIRÉ	1	5
CARIRIAÇU	1	5
CASCAVEL	1	10
CATARINA	4	7
CHAVAL	1	5

COREAU	1	5
CRATEUS	7	12
CRATO	7	13
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	3	9
ERERÊ	3	6
EUSÉBIO	1	5
GRAÇA	4	6
GRANJA	1	10
GUARACIABA DO NORTE	1	5
HORIZONTE	7	12
IBIAPINA	1	5
ICÓ	1	10
IGUATU	7	13
INDEPENDÊNCIA	5	7
IPAUMIRIM	2	5
IPU	5	9
IPUEIRAS	6	9
IRACEMA	3	6
ITAPAJÉ	1	10
ITAPIPOCA	7	13
ITAREMA	1	5
JAGUARETAMA	4	7
JAGUARIBARA	3	7
JAGUARIBE	1	10
JAGUARUANA	1	5
JUCAS	1	5
LAVRAS DA MANGABEIRA	1	5
LIMOEIRO DO NORTE	1	5
MARANGUAPE	1	10
MASSAPÊ	6	9
MAURITI	1	5
MILAGRES	1	5
MILHÃ	4	8
MISSAO VELHA	1	5
MOMBAÇA	1	5
MONSENHOR TABOSA	2	5
MORADA NOVA	1	5
MORRINHOS	5	9
MUCAMBO	4	6
NOVA OLINDA	1	5
NOVA RUSSAS	5	9

NOVO ORIENTE	5	8
ORÓS	4	5
PACAJUS	1	10
PACATUBA	1	10
PACUJÁ	2	6
PARACURU	1	5
PARAMBU	5	9
PEDRA BRANCA	1	5
PENTECOSTE	1	10
PEREIRO	5	7
PIQUET CARNEIRO	4	8
PIRES FERREIRA	3	6
PORANGA	4	7
POTENGI	3	6
POTIRETAMA	2	6
QUITERIANÓPOLIS	5	7
QUIXADÁ	7	13
QUIXERAMOBIM	11	11
REDENÇÃO	1	10
RERIUTABA	5	5
RUSSAS	7	7
SABOEIRO	4	6
SALITRE	4	6
SANTA QUITÉRIA	1	10
SANTANA DO ACARAÚ	5	9
SÃO BENEDITO	1	5
SAO GONCALO DO AMARANTE	1	5
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	3	6
SENADOR POMPEU	5	7
SENADOR SÁ	3	7
SOBRAL	8	20
SOLOMÓPOLE	6	6
TABULEIRO DO NORTE	5	6
TAMBORIL	5	9
TARRAFAS	3	6
TAUÁ	7	9
TIANGUÁ	7	7
TRAIRI	1	5
UMARI	2	5
URUBURETAMA	1	10
VARJOTA	5	8

VÁRZEA ALEGRE	1	5
VIÇOSA DO CEARA	1	5
	TOTAL	850

ANEXO III DA ARP Nº 015/2018-01**RELAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO**

FORNECEDOR:

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 05.208.408/0001-77

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL REGISTRADO	PREÇO TOTAL MENSAL
5	Prestação de serviços de terceirização de mão de obra para instalação temporária de postos de Recepcionistas, nos municípios listado, conforme consta no Subanexo I, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e e nas localidades discriminadas no Subanexo I do Termo de Referência (item 5).	850	R\$ 2.791,00 (dois mil, setecentos e noventa e um reais)	R\$ 2.372.350,00 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ



inova5
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018

PAD Nº 3.438/2018

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

PROPOSTA COMERCIAL

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE, NO MÁXIMO, 1.184 (MIL CENTO E OITENTA E QUATRO) POSTOS TERCEIRIZADOS, SENDO 1.065 (MIL E SESSENTA E CINCO) POSTOS DE RECEPCIONISTAS E 119 (CENTO E DEZENOVE) POSTOS DE AUXILIAR DE INFORMÁTICA, PARA COLABORAREM NOS TRABALHOS DE REVISÃO DE ELEITORADO COM CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES NO ESTADO DO CEARÁ, NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2018 A MAIO DE 2020, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS.

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/10/2018 11:17:44
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018

PAD Nº 3.438/2018



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

1. **Objeto do contrato**

Contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra para a instalação de, no máximo, 1.184 (mil cento e oitenta e quatro) postos terceirizados, sendo 1.065 (mil e sessenta e cinco) postos de recepcionistas e 119 (cento e dezenove) postos de auxiliar de informática, para colaborarem nos trabalhos de revisão de eleitorado com cadastramento biométrico dos eleitores no Estado do Ceará, no período de novembro de 2018 a maio de 2020, através de instrumento de Registro de Preços.

2. **Descrição dos serviços**

2.1. Os **recepcionistas** desempenharão, principalmente, as seguintes atividades:

- a) Recepcionar os eleitores;
- b) Promover a triagem de documentação necessária para posterior verificação pelo servidor do TRE/CE responsável;
- c) Orientar os eleitores quanto ao posicionamento nas filas e guichês;
- d) Orientar e auxiliar os eleitores com relação aos documentos necessários para emissão do título de eleitor;
- e) Auxiliar nos trabalhos de cadastramento biométrico;
- f) Demais atividades vinculadas ao atendimento biométrico, conforme orientação do chefe de cartório ou seus substitutos eventuais, inclusive excepcionalmente fora da sede da zona eleitoral, nos demais municípios que a integram, com deslocamento realizado sob a responsabilidade da respectiva zona eleitoral, sem ônus à contratada, sendo vedado o pernoite.

3. Convenção Coletiva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000321/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014157/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003136/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2018



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA,
CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Vice-
Presidente, Sr(a). VICENTE ARAUJO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E
CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a)
por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho
no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-
base da categoria em 01º de janeiro.

4. Dados para contratação

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Capitão
Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, Salas 1101/110, Bairro Centro,
Contagem/MG - CEP 32.041-230, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 05.208.408/0001-77.

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/10/2018 11:17:44
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

5. **Meios de comunicação para contato**

Telefax: (31) 3351-4651 / (31) 9224-0002

Emails: maycon@inovatecnologia.com;

comercial@inovatecnologia.com;



6. **Representante Legal**

MAYCON ROGER PEREIRA, inscrito no CPF sob o n.º 046.300.976-27, RG. MG-7.903.100 SSPMG, brasileiro, casado, sócio administrador.

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

7. **Dados bancários**

Banco: CAIXA – 104

Ag: 1422 CC: 604-3

Operação: 003 – PJ

8. **Validade da proposta**

A proposta terá eficácia por 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Declaro que conheço e concordo com as cláusulas e condições deste instrumento de licitação, sujeitando-me à legislação pertinente.

Fortaleza, 09 de outubro de 2018.

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.208.408/0001-77
CRISTIANE BELEM FIGUEIREDO
PROCURADORA LEGAL
CPF: 039.157.386-11

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/10/2018 11:17:44
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2018 - TRE/CE
ANEXO I - PROPOSTA

Nome da empresa: INOVA TECNOLOGIA EI CNPJ: 05.208.408/0001-77
Endereço: RUA CAPITÃO ANTÔNIO JOAQUIM DA PAIXÃO, Nº 123 - SALAS 101 A 110
Bairro: CENTRO - CONTAGEM CEP: 32.041-230
E-mail: comercial@inovatecnologia.com.br; FONE: (31) 3351-4651
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Conta-Corrente: 604 dígito 3 Banco: CAIXA - 104 Agência: 1422 Operação: 003

Proposta de preços para eventual contratação de terceirização de mão de obra para instalação temporária de postos de recepcionista e de auxiliar de informática observando as condições e especificações do Edital e anexos do Pregão Eletrônico 78/2018 e conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
Item 2 - Prestação de serviços de terceirização de mão de obra para instalação temporária de postos de Recepcionistas, no município de Caucaia, conforme consta no Subanexo I, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	25	R\$ 2.835,00	R\$ 70.875,00

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ **R\$ 70.875,00** (setenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ **R\$ 850.500,00** (oitocentos e cinquenta mil e quinhentos reais)

Declaramos que estão inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos com fardamentos, materiais, acessórios e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Pregão 78/2018.

FORTALEZA/CE, 09 de Outubro de 2018


CRISTIANE BELEM FIGUEIREDO
RG: 8703269 CPF: 039.157.386-11
PROCURADORA LEGAL
INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.208.408/0001-77



inova5
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO			
N.º	PAD nº 3.438/2018		
Licitação	78/2018		
Dia:	09/10/2018		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	09/10/2018	
B	Municípios/UF	Fortaleza/CE	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SEAC 2018 - data base da categoria 1º de Janeiro 2019	
D	Nº de dias de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de serviço:		Unidade de medida	Qtde total a contratar (em função da unidade de medida)
Receptionista - Caucaia		Homem/mês	25
Total de Postos:			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Receptionista - Caucaia
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		CBO 422105
3	Salário normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.133,17
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Recepção
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01º de Janeiro 2019
6	Hora Noturna adicional (20%)		
7	Valor salário-hora		
8	Valor Hora Extra normal		
9	Valor da Hora extra domingos e feriados		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		% Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.133,17
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de hora extra		
F	Intervalo Intra-jornada		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R\$ 1.133,17
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		% Valor (R\$)
A	13º Salário		8,33% R\$ 94,39
B	Férias e Adicional de Férias		11,11% R\$ 125,90
Subtotal			19,44% R\$ 220,29
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		6,99% R\$ 78,81
Total			26,40% R\$ 299,20
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições:			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições sobre Módulo 1		% Valor (R\$)
A	INSS		20,00% R\$ 226,63
B	Salário educação		2,50% R\$ 28,33
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT X FAP		2,02% R\$ 22,89
D	SESC OU SESI		1,50% R\$ 17,00
E	SENAI OU SENAC		1,00% R\$ 11,33
F	SEBRAE		0,80% R\$ 9,06
G	INCRÁ		0,20% R\$ 2,27
H	FGTS		8,00% R\$ 90,65
Total			35,82% R\$ 405,90
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Auxílio-transporte		R\$ 72,81
B	Auxílio-alimentação		R\$ 365,90
C	Cesta Básica		R\$ 61,80
D	Plano de Saúde		R\$ 33,52
E	Auxílio-funeral		R\$ 0,28
F	Auxílio-creche		R\$ 0,84
G	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 535,15
QUADRO-RESUMO – MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários % VALOR (R\$)		% Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		26,40% R\$ 299,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições sobre Módulo 1		35,82% R\$ 405,90
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 535,15
Total			62,22% R\$ 1.240,25
SUBMÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		% Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado		0,41% R\$ 4,65
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		0,03% R\$ 0,37
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso-prévio indenizado		0,00% R\$ 0,00
D	Aviso-prévio trabalhado *		0,00% R\$ 0,00
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado *		0,00% R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado *		0,00% R\$ 0,00
Total			0,44% R\$ 5,02

* Em função da celebração de contratos de trabalho por prazo determinado, nos termos do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, não são aplicáveis as verbas de "Aviso Prévio Trabalhado" e "Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado".



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

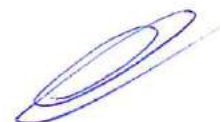
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	0,19%	R\$ 2,13
B	Ausências legais	0,01%	R\$ 0,11
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,23
D	Ausência por acidente de trabalho	0,01%	R\$ 0,11
E	Ausência por doença	0,04%	R\$ 0,45
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal			R\$ 3,04
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais	0,10%	R\$ 1,09
Total			R\$ 4,13
Submódulo 4.2 - Afastamento Maternidade			
4.1.1	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,0011%	R\$ 0,01
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos dias de reposição	0,0004%	R\$ 0,00
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a Remuneração e o 13º Salário proporcionais aos dias de reposição	0,0018%	R\$ 0,02
Total			R\$ 0,04
QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,364%	R\$ 4,13
4.1.1	Afastamento Maternidade	0,003%	R\$ 0,04
Total			R\$ 4,18
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 15,00
B	Materiais/Ferramentas de Trabalho		
C	Equipamentos de Proteção Individual		
D	Outros (especificar)		
Total de Insumos Diversos			R\$ 15,00
<i>Nota – Valores mensais por empregado.</i>			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
6.1	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 119,88
6.2	Lucro	2,87%	R\$ 72,29
Tributos			8,65%
6.3.1 - Tributos Federais			
6.3.1.1 - PIS			
6.3.1.2 – COFINS			
6.3.2 – Tributos Estaduais			
6.3.2.1 – ICMS			
6.3.3 – Tributos Municipais			
6.3.3.1 - ISS			
6.3.4 - Outros tributos (especificar)			
Total			17,30%
Total			R\$ 437,40
<i>Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.</i>			
<i>Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</i>			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		R\$ 1.133,17
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.240,25
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 5,02
D	Módulo 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente		R\$ 4,18
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$ 15,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 2.397,60
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 437,40
Valor total mensal por empregado			R\$ 2.835,00
QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR POSTO			
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado (R\$)	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto (R\$)
Assistente Administrativo	R\$ 2.835,00	25	R\$ 70.875,00
VALOR TOTAL POR POSTO			R\$ 70.875,00
QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
Valor proposto por posto (R\$)	Quantidade de postos instalados	Valor proposto (R\$)	
R\$ 2.835,00	25	R\$ 70.875,00	
VALOR TOTAL POR POSTO			R\$ 70.875,00



inova5
ANCE
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG

+55 31 3351-4651



web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

N.º PAD nº 3.438/2018
 Licitação 78/2018
 Dia: 09/10/2018

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	09/10/2018
B	Municípios/UF	Fortaleza/CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SEAC 2018 - data base da categoria 1º de janeiro 2019
D	Nº de dias de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço:	Unidade de medida	Qtde total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepcionista - Caucaia	Homem/mês	25
Total de Postos:		

MEMORIAL DE CÁLCULO PARA O VALOR DA HORA

	Hora Extra com 100% de adicional		Hora Extra com 75% de adicional	
	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
Valor da hora extra	100,00%	R\$ 10,30	75,00%	R\$ 9,01
Encargos Sociais	63,04%	R\$ 6,49	63,04%	R\$ 5,68
Custos Indiretos	3,00%	R\$ 0,50	3,00%	R\$ 0,44
Lucro	1,83%	R\$ 0,32	1,83%	R\$ 0,28
Tributos	8,65%	R\$ 1,67	8,65%	R\$ 1,46
Valor total a pagar à contratada		R\$ 19,28		R\$ 16,87



inova5
 ANOS
 JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
 Joaquim da Paixão,
 123, salas 101 a 110
 Cep: 32041-230
 Centro/ Contagem - MG
 +55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
 Em: 23/10/2018 11:17:44
 Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Uniformes - Memorial de Cálculo

Descrição detalhada

Fornecer gratuitamente, até o dia inicial de execução do contrato, um colete novo aos recepcionistas e auxiliares de informática, conforme descrição abaixo:

Colete confeccionado em tecido microfibra, 100% poliamida – tipo tactel, na cor VERDE FLORESTA – Escala de cores CMYK C:230, M:95, Y:245 e K:14 – aberto na frente, com 6 (seis) botões de metal, laqueados em preto, gola tipo padre. Dois bolsos frontais, na parte inferior, um em cada lateral, medindo ambos aproximadamente 15 cm de comprimento por 15 cm de largura. No lado esquerdo acima (na altura do peito), estampa com o logotipo da empresa medindo no máximo 10 cm de comprimento por 10 cm de largura. Inscrição nas costas do termo "PROJETO BIOMETRIA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ" em fonte Arial Narrow, Negrito (conforme Modelo Anexo V). Barrado com cordão de fibra para franzimento e ajustamento do colete. Tamanho "G".

Peças por funcionário: 1

Quantidade de funcionários: 25

Quantidade total de coletes: 25

Valor unitário: R\$ 60,00

Valor TOTAL: R\$ 1.500,00

Valor rateado para cada funcionário: R\$ 15,00

Nota: vida útil estimada 120 dias



inova5
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antonio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000321/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014157/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003136/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). VICENTE ARAUJO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2018:

1ª FAIXA: R\$ (R\$ 1.014,54)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: R\$ (1.037,53)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: R\$ 1.024,89 (1.055,12)

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADORA

FATURISTA

AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: R\$ (1.104,35)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: R\$ (1.133,17)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

ENCARREGADO DE TURMA

6ª FAIXA: R\$ (1.290,93)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

TECNICO ELETRICISTA

TECNICO EM REFRIGERAÇÃO

7ª FAIXA: R\$ (1.350,12)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: R\$ (1.365,96)

AUXILIAR TÉCNICO II

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

TÉCNICO EM MECÂNICA

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: R\$ (1.442,16)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: R\$ (1.553,27)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: R\$ (1.582,20)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: R\$ (1.607,18)

TECNICO DE PITOMETRIA I

13ª FAIXA: R\$ (1.695,78)

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

14ª FAIXA: R\$ (1.791,48)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

15ª FAIXA: R\$ (1.964,48)

TECNICO DE PITOMETRIA II

16ª FAIXA: R\$ (2.083,52)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO DE A GESTÃO

17ª FAIXA: R\$ (2.167,04)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

18ª FAIXA: R\$ (2.293,39)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

19ª FAIXA: R\$ (2.345,28)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

20ª FAIXA: R\$ (2.458,02)

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

21ª FAIXA: R\$ (2.786,19)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

22ª FAIXA: R\$ (2.817,17)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

23ª FAIXA: R\$ (2.839,42)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

24ª FAIXA: R\$ (3.028,11)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

25ª FAIXA: R\$ (3.034,11)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

26ª FAIXA: R\$ (3.370,15)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

27ª FAIXA: R\$ (3.619,31)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL II

28ª FAIXA: R\$ (3.714,95)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

29ª FAIXA: R\$ (4.343,19)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

30ª FAIXA: R\$ (4.690,60)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

31ª FAIXA: R\$ (4.828,45)

GERENTE GERAL PRISIONAL

32ª FAIXA: R\$ (5.208,86)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

33ª FAIXA: R\$ (6.032,20)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

34ª FAIXA: R\$ (7.239,16)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, inclusive os denominados “fora de faixa”, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, **será de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2017.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2017 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2018, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO –As diferenças salariais da folha de janeiro serão pagas na folha de abril de 2018, as diferenças salariais da folha de fevereiro serão pagas na folha de maio de 2018, as diferenças salariais da folha de março serão pagas na folha de junho de 2018. As diferenças de vale alimentação, cesta básica, auxílio creche e outros valores excetuando salários serão pagas até o dia 31/05/2018 devendo a empresa que incorrer em mora pagar multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DISPÊNDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 3,43% sobre os preços praticados em 31/12/2017, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARAGRAFO OITAVO – Os demais benefícios financeiros e de natureza periódica percebidos pelos empregados albergados por esta Convenção Coletiva de Trabalho e não abrangidos nesta cláusula serão reajustados em 3,0% (três por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa de empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário de 2018 na forma estipulada em Lei.

Parágrafo primeiro – Poderão ainda as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

Parágrafo segundo – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

PARÁGRAFO QUINTO – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabeção, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de

distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 80,36 (oitenta reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existe o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção de motos, terão reajuste de 3,00% (três por cento) sobre o respectivo benefício.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até 1º (primeiro) dia do mês in natura ou por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas prestadoras de serviço se obrigam a contratar a alimentação “*in natura*” de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser ainda credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação, com o fim de preservar a saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de **R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos)**, reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de **5% (cinco)** sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO NONO - Excetuam-se da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos), para cada empregado, representando o valor de R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos) por dia trabalhado, podendo referido valor ser pago juntamente com vale alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

Parágrafo Terceiro – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso

não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

Parágrafo Quarto – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

Parágrafo Quinto – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2014, fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2018, no valor de R\$ 67,05 (sessenta e sete reais e cinco centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeito, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 167,43 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) mensais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregado em serviços para os quais não foram contratados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PISOS FUTUROS

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a validade do acordo estabelecidos **no Caput** desta cláusula, deve o

mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

Parágrafo Segundo - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento)

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

Parágrafo Único – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

Parágrafo Único- O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

§ 1º Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

§ 2º Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

§3º Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

4§ A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

§ 5º Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

§ 6º –**Fica** estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

Parágrafo Único – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado pelo empregado até o mês de outubro de 2018, não haverá o pagamento em dobro na forma do “caput” desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

Parágrafo ÚNICO - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

Parágrafo Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

Parágrafo primeiro- responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

Parágrafo segundo- Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

Parágrafo terceiro- Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no

aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

Parágrafo QUARTO- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-O5 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo primeiro - Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

Parágrafo segundo – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nas 24 horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No período máximo de vinte quatro horas contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo segundo- Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer

a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

Parágrafo primeiro – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

Parágrafo segundo - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

Parágrafo terceiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, os empregadores descontarão de todos seus empregados associado do Seaconce, bem como dos não associados, desde que estes últimos expressamente os autorizem; nos termos abaixo discriminados:

1. **O percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** do total dos salários brutos de todos os trabalhadores integrantes da categoria, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser descontados na folha de pagamento do mês de abril de 2018, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 10 de maio de 2018;
2. **O percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** do total dos salários brutos de todos os trabalhadores integrantes da categoria, limitado o desconto ao teto de R\$ 100,00 (Cem reais), a ser descontados na folha de pagamento do mês de outubro de 2018, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 10 de novembro de 2018;

Parágrafo Primeiro- O desconto de que tratam o caput, desta Cláusula, e os seus incisos, foi expressamente autorizado pelas as assembleias gerais extraordinárias, realizadas, respectivamente, no dia 19 de outubro de 2017, na cidade de Fortaleza, Iguatu e Tianguá e, no dia 20 de outubro de 2017 na cidade de Sobral e Juazeiro do Norte, e no dia 26 de outubro de 2017 nas demais cidades do estado do Ceará:

Parágrafo Segundo - A importância referida será repassada nas datas apontadas, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2018 a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 287,12 (duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos), que devem ser pagos por intermédio de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

Parágrafo Primeiro- O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento) .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 717,82 (setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), parcelado em duas vezes, nos meses de Julho/2018 e Outubro/2018, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancária ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2018 e 10 de outubro/2018, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único- Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZAGEM

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva, serão excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, motoqueiro, servente, copeira, jardineiro e qualquer atividade que não necessite de formação técnica específica, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Único – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a conseqüente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SEMT'S

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FISICO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será, O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Parágrafo Único – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

VICENTE ARAUJO JUNIOR
Vice-Presidente
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

JOSENIAS GOMES PEREIRA
 Presidente
 SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS
ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%

1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXO II - ATAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 05.208.408/0001-77

Mês/Ano: JUL 2018

Nome Empresarial: INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	121.033,24	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	9.787,23	0,00	
COFINS	45.239,16	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	109.704,86	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os impostos e contribuições declarados na DCTF e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984.

Sobre os impostos e contribuições não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MAYCON ROGER PEREIRA

CPF: 046.300.976-27

Telefone: (031) 33514651

Ramal:

FAX: (031) 33514651

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 08.633.136/0001-40

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
18.25.28.28.42-16

Versão: 3.40

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 10/09/2018 às 10:04:31

2396172197

18.25.28.28.42

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 05.208.408/0001-77

Mês/Ano: JUL 2018

Dados Iniciais

Período: 01/07/2018 a 31/07/2018

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: SIM

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo e Cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA

Logradouro: RUA CAPITÃO ANTÔNIO JOAQUIM DA PAI

Complemento: LJ 101 A 110

Município: CONTAGEM

CEP: 32041-230

Telefone: (031) 33514651

Fax:

Caixa Postal:

UF: MG

CEP: 32041-230

Correio Eletrônico:

Número: 123

Bairro/Distrito: CENTRO

UF: MG

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 05.208.408/0001-77

JUL/2018

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: MAYCON ROGER PEREIRA

CPF: 046.300.976-27

Telefone: (031) 33514651

Ramal:

FAX: (031) 33514651

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MARIO LUCIO GONCALVES DE MOURA

CPF: 426.407.256-53

Inscrição no CRC: 062967/0-0

UF: MG

Telefone: (31) 30295200

Ramal:

Fax: (31) 30295200

Correio Eletrônico: MARIO@2MGRUPO.COM.BR

AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018

A/C.: Sr. Pregoeiro TRE/CE


NOTA EXPLICATIVA

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS, CNPJ nº 05.208.408/0001-77, sediada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, Lojas 101 a 110, bairro Centro, Contagem/MG – CEP.: 32.041-230, vem, respeitosamente, prestar os esclarecimentos solicitados por este M.D. Pregoeiro por ocasião da sessão do pregão em epígrafe, conforme abaixo:

Em função da celebração de contratos de trabalho na modalidade por prazo determinado, entre a Inova Tecnologia e os colaboradores a serem alocados na prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório, nos termos do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, não são aplicáveis as verbas de "Aviso Prévio Trabalhado" e "Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado" razão pela qual tais rubricas não foram consideradas na Planilha de Custos e Formação de Preços oportunamente apresentada.

Cumpre-nos destacar que nos termos do Art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho o contrato de trabalho por prazo determinado poderá se estender até 02 (dois) anos, sendo portanto perfeitamente aplicável ao contrato de prestação de serviço oriundo do presente certame.

Fortaleza, 22 de outubro de 2018.


INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.208.408/0001-77
CRISTIANE BELEM FIGUEIREDO
PROCURADORA
RG 8703269 SSPMG



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/10/2018 11:17:44
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ



inova5
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018

PAD Nº 3.438/2018

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

PROPOSTA COMERCIAL

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE, NO MÁXIMO, 1.184 (MIL CENTO E OITENTA E QUATRO) POSTOS TERCEIRIZADOS, SENDO 1.065 (MIL E SESSENTA E CINCO) POSTOS DE RECEPCIONISTAS E 119 (CENTO E DEZENOVE) POSTOS DE AUXILIAR DE INFORMÁTICA, PARA COLABORAREM NOS TRABALHOS DE REVISÃO DE ELEITORADO COM CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES NO ESTADO DO CEARÁ, NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2018 A MAIO DE 2020, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS.

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/10/2018 11:17:44
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018
PAD Nº 3.438/2018



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

1. **Objeto do contrato**

Contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra para a instalação de, no máximo, 1.184 (mil cento e oitenta e quatro) postos terceirizados, sendo 1.065 (mil e sessenta e cinco) postos de recepcionistas e 119 (cento e dezenove) postos de auxiliar de informática, para colaborarem nos trabalhos de revisão de eleitorado com cadastramento biométrico dos eleitores no Estado do Ceará, no período de novembro de 2018 a maio de 2020, através de instrumento de Registro de Preços.

2. **Descrição dos serviços**

2.1. Os **recepcionistas** desempenharão, principalmente, as seguintes atividades:

- a) Recepcionar os eleitores;
- b) Promover a triagem de documentação necessária para posterior verificação pelo servidor do TRE/CE responsável;
- c) Orientar os eleitores quanto ao posicionamento nas filas e guichês;
- d) Orientar e auxiliar os eleitores com relação aos documentos necessários para emissão do título de eleitor;
- e) Auxiliar nos trabalhos de cadastramento biométrico;
- f) Demais atividades vinculadas ao atendimento biométrico, conforme orientação do chefe de cartório ou seus substitutos eventuais, inclusive excepcionalmente fora da sede da zona eleitoral, nos demais municípios que a integram, com deslocamento realizado sob a responsabilidade da respectiva zona eleitoral, sem ônus à contratada, sendo vedado o pernoite.

3. Convenção Coletiva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000321/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014157/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003136/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2018



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA,
CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Vice-
Presidente, Sr(a). VICENTE ARAUJO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E
CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a)
por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho
no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-
base da categoria em 01º de janeiro.

4. Dados para contratação

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Capitão
Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, Salas 1101/110, Bairro Centro,
Contagem/MG - CEP 32.041-230, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 05.208.408/0001-77.

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/10/2018 11:17:44
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

5. **Meios de comunicação para contato**

Telefax: (31) 3351-4651 / (31) 9224-0002

Emails: maycon@inovatecnologia.com;

comercial@inovatecnologia.com;



6. **Representante Legal**

MAYCON ROGER PEREIRA, inscrito no CPF sob o n.º 046.300.976-27, RG. MG-7.903.100 SSPMG, brasileiro, casado, sócio administrador.

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

7. **Dados bancários**

Banco: CAIXA – 104

Ag: 1422 CC: 604-3

Operação: 003 – PJ

8. **Validade da proposta**

A proposta terá eficácia por 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Declaro que conheço e concordo com as cláusulas e condições deste instrumento de licitação, sujeitando-me à legislação pertinente.

Fortaleza, 09 de outubro de 2018.


INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.208.408/0001-77
CRISTIANE BELEM FIGUEIREDO
PROCURADORA LEGAL
CPF: 039.157.386-11

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2018 - TRE/CE
ANEXO I - PROPOSTA

Nome da empresa: INOVA TECNOLOGIA EI CNPJ: 05.208.408/0001-77
Endereço: RUA CAPITÃO ANTÔNIO JOAQUIM DA PAIXÃO, Nº 123 - SALAS 101 A 110
Bairro: CENTRO - CONTAGEM CEP: 32.041-230
E-mail: comercial@inovatecnologia.com.br FONE: (31) 3351-4651
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
Conta-Corrente: 604 dígito 3 Banco: CAIXA - 104 Agência: 1422 Operação: 003

Proposta de preços para eventual contratação de terceirização de mão de obra para instalação temporária de postos de recepcionista e de auxiliar de informática observando as condições e especificações do Edital e anexos do Pregão Eletrônico 78/2018 e conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
Item 3 - Prestação de serviços de terceirização de mão de obra para instalação temporária de postos de Recepcionistas, no município de Maracanaú conforme consta no Subanexo I, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	20	R\$ 2.829,99	R\$ 56.599,80

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ **R\$ 56.599,80** (cinquenta e seis mil e quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ **R\$ 679.197,60** (seiscentos e setenta e nove mil e cento e noventa e sete reais e sessenta centavos)

Declaramos que estão inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos com fardamentos, materiais, acessórios e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva Indicada e no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Pregão 78/2018.

FORTALEZA/CE, 09 de Outubro de 2018



CRISTIANE BELEM FIGUEIREDO
RG: 8703269 CPF: 039.157.386-11
PROCURADORA LEGAL
INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.208.408/0001-77



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO			
N.º Licitação Dia:	PAD n.º 3.438/2018 78/2018 09/10/2018		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	09/10/2018	
B	Municípios/UF	Fortaleza/CE	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SEAC 2018 - data base da categoria 1ª de janeiro 2019	
D	Nº de dias de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de serviço:		Unidade de medida	Qtde total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepçãoista - Maracanaú		Homem/mês	20
Total de Postos:			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Recepçãoista - Maracanaú
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		CBO 422105
3	Salário normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.133,17
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Recepção
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01º de Janeiro 2019
6	Hora Noturna adicional (20%)		
7	Valor salário-hora		
8	Valor Hora Extra normal		
9	Valor da Hora extra domingos e feriados		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		% Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.133,17
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de hora extra		
F	Intervalo Intra jornada		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R\$ 1.133,17
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		% Valor (R\$)
A	13º Salário		8,33% R\$ 94,39
B	Férias e Adicional de Férias		11,11% R\$ 125,90
Subtotal			19,44% R\$ 220,29
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		6,96% R\$ 78,81
Total			26,40% R\$ 299,20
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições:			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições sobre Módulo 1		% Valor (R\$)
A	INSS		20,00% R\$ 226,63
B	Salário educação		2,50% R\$ 28,33
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT X FAP		2,02% R\$ 22,89
D	SESC OU SESI		1,50% R\$ 17,00
E	SENAI OU SENAC		1,00% R\$ 11,33
F	SEBRAE		0,60% R\$ 6,80
G	IN CRA		0,20% R\$ 2,27
H	FGTS		8,00% R\$ 90,65
Total			35,82% R\$ 405,90
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Auxílio-transporte		R\$ 37,61
B	Auxílio-alimentação		R\$ 365,90
C	Cesta Básica		R\$ 61,80
D	Plano de Saúde		R\$ 33,52
E	Auxílio-funeral		R\$ 0,28
F	Auxílio-crache		R\$ 0,64
G	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 499,95
QUADRO-RESUMO – MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários % VALOR (R\$)		% Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		26,40% R\$ 299,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições sobre Módulo 1		35,82% R\$ 405,90
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 499,95
Total			62,22% R\$ 1.205,05
SUBMÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		% Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado		0,41% R\$ 4,65
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		0,03% R\$ 0,37
C	Multas do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso-prévio indenizado		0,00% R\$ 0,00
D	Aviso-prévio trabalhado *		0,00% R\$ 0,00
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado *		0,00% R\$ 0,00
F	Multas do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado *		0,00% R\$ 0,00
Total			0,44% R\$ 5,02
* Em função da celebração de contratos de trabalho por prazo determinado, nos termos do artigo 443 da Consolidação das Leis de Trabalho, não são aplicáveis as verbas de "Aviso Prévio Trabalhado" e "Multas do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado".			



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	0,19%	R\$ 2,13
B	Ausências legais	0,01%	R\$ 0,11
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,23
D	Ausência por acidente de trabalho	0,01%	R\$ 0,11
E	Ausência por doença	0,04%	R\$ 0,45
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal			R\$ 3,04
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais	0,10%	R\$ 1,09
Total			R\$ 4,13
Submódulo 4.2 - Afastamento Maternidade			
4.1.1	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,0011%	R\$ 0,01
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos dias de reposição	0,0004%	R\$ 0,00
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a Remuneração e o 13º Salário proporcionais aos dias de reposição	0,0018%	R\$ 0,02
Total			R\$ 0,04
QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,364%	R\$ 4,13
4.1.1	Afastamento Maternidade	0,003%	R\$ 0,04
Total			R\$ 4,16
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 15,00
B	Materiais/Ferramentas de Trabalho		
C	Equipamentos de Proteção Individual		
D	Outros (especificar)		
Total de Insumos Diversos			R\$ 15,00
<i>Nota – Valores mensais por empregado.</i>			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
6.1	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 118,12
6.2	Lucro	4,22%	R\$ 104,67
Tributos		8,65%	
6.3.1 - Tributos Federais			
6.3.1.1	- PIS	0,85%	R\$ 18,39
6.3.1.2	- COFINS	3,00%	R\$ 84,90
6.3.2 - Tributos Estaduais			
6.3.2.1	- ICMS		
6.3.3 - Tributos Municipais			
6.3.3.1	- ISS	5,00%	R\$ 141,50
6.3.4	- Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 467,59
<i>Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.</i>			
<i>Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</i>			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.133,17
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.205,05
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 5,02
D	Módulo 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente		R\$ 4,16
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$ 15,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 2.362,40
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 467,59
Valor total mensal por empregado			R\$ 2.829,99
QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR POSTO			
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado (R\$)	Qtd de empregados por posto	Valor proposto por posto (R\$)
Assistente Administrativo	R\$ 2.829,99	20	R\$ 56.599,80
VALOR TOTAL POR POSTO			R\$ 56.599,80
QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
Valor proposto por posto (R\$)	Quantidade de postos instalados	Valor proposto (R\$)	
R\$ 2.829,99	20	R\$ 56.599,80	
VALOR TOTAL POR POSTO			R\$ 56.599,80



inova5
ANOS
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

N.º PAD nº 3.438/2018
 Licitação 78/2018
 Dia: 09/10/2018

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	09/10/2018
B	Municípios/UF	Fortaleza/CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SEAC 2018 - data base da categoria 1º de janeiro 2019
D	Nº de dias de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço:	Unidade de medida	Qtde total a contratar (em função da unidade de medida)
Receptionista - Maracanaú	Homem/mês	20
Total de Postos:		

MEMORIAL DE CÁLCULO PARA O VALOR DA HORA

	Hora Extra com 100% de adicional		Hora Extra com 75% de adicional	
	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
Valor da hora extra	100,00%	R\$ 10,30	75,00%	R\$ 9,01
Encargos Sociais	63,04%	R\$ 6,49	63,04%	R\$ 5,68
Custos Indiretos	3,00%	R\$ 0,50	3,00%	R\$ 0,44
Lucro	1,83%	R\$ 0,32	1,83%	R\$ 0,28
Tributos	8,65%	R\$ 1,67	8,65%	R\$ 1,46
Valor total a pagar à contratada		R\$ 19,28		R\$ 16,87



inova5
 JUNTO FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
 Joaquim da Paixão,
 123, salas 101 a 110
 Cep: 32041-230
 Centro/ Contagem - MG
 +55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
 Em: 23/10/2018 11:17:44
 Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Uniformes - Memorial de Cálculo

Descrição detalhada

Fornecer gratuitamente, até o dia inicial de execução do contrato, um colete novo aos recepcionistas e auxiliares de informática, conforme descrição abaixo:

Colete confeccionado em tecido microfibr, 100% poliamida – tipo tactel, na cor VERDE FLORESTA – Escala de cores CMYK C:230, M:95, Y:245 e K:14 – aberto na frente, com 6 (seis) botões de metal, laqueados em preto, gola tipo padre. Dois bolsos frontais, na parte inferior, um em cada lateral, medindo ambos aproximadamente 15 cm de comprimento por 15 cm de largura. No lado esquerdo acima (na altura do peito), estampa com o logotipo da empresa medindo no máximo 10 cm de comprimento por 10 cm de largura. Inscrição nas costas do termo "PROJETO BIOMETRIA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ" em fonte Arial Narrow, Negrito (conforme Modelo Anexo V). Barrado com cordão de fibra para franzimento e ajustamento do colete. Tamanho "G".

Peças por funcionário: 1

Quantidade de funcionários: 20

Quantidade total de coletes: 20

Valor unitário: R\$ 60,00

Valor TOTAL: R\$ 1.200,00

Valor rateado para cada funcionário: R\$ 15,00

Nota: vida útil estimada 120 dias



inova5
Anos
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000321/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014157/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003136/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). VICENTE ARAUJO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2018:

1ª FAIXA: R\$ (R\$ 1.014,54)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: R\$ (1.037,53)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: R\$ 1.024,89 (1.055,12)

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADORA

FATURISTA

AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: R\$ (1.104,35)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: R\$ (1.133,17)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

ENCARREGADO DE TURMA

6ª FAIXA: R\$ (1.290,93)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

TECNICO ELETRICISTA

TECNICO EM REFRIGERAÇÃO

7ª FAIXA: R\$ (1.350,12)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: R\$ (1.365,96)

AUXILIAR TÉCNICO II

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

TÉCNICO EM MECÂNICA

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: R\$ (1.442,16)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: R\$ (1.553,27)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: R\$ (1.582,20)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: R\$ (1.607,18)

TECNICO DE PITOMETRIA I

13ª FAIXA: R\$ (1.695,78)

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

14ª FAIXA: R\$ (1.791,48)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

15ª FAIXA: R\$ (1.964,48)

TECNICO DE PITOMETRIA II

16ª FAIXA: R\$ (2.083,52)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO DE A GESTÃO

17ª FAIXA: R\$ (2.167,04)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

18ª FAIXA: R\$ (2.293,39)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

19ª FAIXA: R\$ (2.345,28)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

20ª FAIXA: R\$ (2.458,02)

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

21ª FAIXA: R\$ (2.786,19)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

22ª FAIXA: R\$ (2.817,17)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

23ª FAIXA: R\$ (2.839,42)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

24ª FAIXA: R\$ (3.028,11)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

25ª FAIXA: R\$ (3.034,11)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

26ª FAIXA: R\$ (3.370,15)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

27ª FAIXA: R\$ (3.619,31)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL II

28ª FAIXA: R\$ (3.714,95)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

29ª FAIXA: R\$ (4.343,19)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

30ª FAIXA: R\$ (4.690,60)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

31ª FAIXA: R\$ (4.828,45)

GERENTE GERAL PRISIONAL

32ª FAIXA: R\$ (5.208,86)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

33ª FAIXA: R\$ (6.032,20)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

34ª FAIXA: R\$ (7.239,16)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, inclusive os denominados “fora de faixa”, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, **será de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2017.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2017 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2018, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO –As diferenças salariais da folha de janeiro serão pagas na folha de abril de 2018, as diferenças salariais da folha de fevereiro serão pagas na folha de maio de 2018, as diferenças salariais da folha de março serão pagas na folha de junho de 2018. As diferenças de vale alimentação, cesta básica, auxílio creche e outros valores excetuando salários serão pagas até o dia 31/05/2018 devendo a empresa que incorrer em mora pagar multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DISPÊNDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 3,43% sobre os preços praticados em 31/12/2017, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARAGRAFO OITAVO – Os demais benefícios financeiros e de natureza periódica percebidos pelos empregados albergados por esta Convenção Coletiva de Trabalho e não abrangidos nesta cláusula serão reajustados em 3,0% (três por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa de empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário de 2018 na forma estipulada em Lei.

Parágrafo primeiro – Poderão ainda as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

Parágrafo segundo – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

PARÁGRAFO QUINTO – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabeção, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de

distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 80,36 (oitenta reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existe o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção de motos, terão reajuste de 3,00% (três por cento) sobre o respectivo benefício.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até 1º (primeiro) dia do mês in natura ou por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas prestadoras de serviço se obrigam a contratar a alimentação “*in natura*” de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser ainda credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação, com o fim de preservar a saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de **R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos)**, reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de **5% (cinco)** sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO NONO - Excetuam-se da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos), para cada empregado, representando o valor de R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos) por dia trabalhado, podendo referido valor ser pago juntamente com vale alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

Parágrafo Terceiro – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso

não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

Parágrafo Quarto – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

Parágrafo Quinto – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2014, fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2018, no valor de R\$ 67,05 (sessenta e sete reais e cinco centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeito, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 167,43 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) mensais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregado em serviços para os quais não foram contratados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PISOS FUTUROS

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a validade do acordo estabelecidos **no Caput** desta cláusula, deve o

mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

Parágrafo Segundo - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento)

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

Parágrafo Único – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

Parágrafo Único- O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

§ 1º Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

§ 2º Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

§3º Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

4§ A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

§ 5º Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

§ 6º –**Fica** estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

Parágrafo Único – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado pelo empregado até o mês de outubro de 2018, não haverá o pagamento em dobro na forma do “caput” desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

Parágrafo ÚNICO - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

Parágrafo Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

Parágrafo primeiro- responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

Parágrafo segundo- Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

Parágrafo terceiro- Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no

aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

Parágrafo QUARTO- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-O5 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo primeiro - Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

Parágrafo segundo – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nas 24 horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No período máximo de vinte quatro horas contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo segundo- Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer

a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

Parágrafo primeiro – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

Parágrafo segundo - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

Parágrafo terceiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, os empregadores descontarão de todos seus empregados associado do Seaconce, bem como dos não associados, desde que estes últimos expressamente os autorizem; nos termos abaixo discriminados:

1. **O percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** do total dos salários brutos de todos os trabalhadores integrantes da categoria, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser descontados na folha de pagamento do mês de abril de 2018, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 10 de maio de 2018;
2. **O percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** do total dos salários brutos de todos os trabalhadores integrantes da categoria, limitado o desconto ao teto de R\$ 100,00 (Cem reais), a ser descontados na folha de pagamento do mês de outubro de 2018, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 10 de novembro de 2018;

Parágrafo Primeiro- O desconto de que tratam o caput, desta Cláusula, e os seus incisos, foi expressamente autorizado pelas as assembleias gerais extraordinárias, realizadas, respectivamente, no dia 19 de outubro de 2017, na cidade de Fortaleza, Iguatu e Tianguá e, no dia 20 de outubro de 2017 na cidade de Sobral e Juazeiro do Norte, e no dia 26 de outubro de 2017 nas demais cidades do estado do Ceará:

Parágrafo Segundo - A importância referida será repassada nas datas apontadas, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2018 a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 287,12 (duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos), que devem ser pagos por intermédio de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

Parágrafo Primeiro- O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento) .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 717,82 (setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), parcelado em duas vezes, nos meses de Julho/2018 e Outubro/2018, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancária ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2018 e 10 de outubro/2018, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único- Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZAGEM

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva, serão excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, motoqueiro, servente, copeira, jardineiro e qualquer atividade que não necessite de formação técnica específica, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Único – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a conseqüente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SEMT'S

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FISICO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será, O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Parágrafo Único – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

VICENTE ARAUJO JUNIOR
Vice-Presidente
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

JOSENIAS GOMES PEREIRA
 Presidente
 SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS
ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%

1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXO II - ATAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 05.208.408/0001-77

Mês/Ano: JUL 2018

Nome Empresarial: INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	121.033,24	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	9.787,23	0,00	
COFINS	45.239,16	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	109.704,86	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irrevogável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os impostos e contribuições declarados na DCTF e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984.

Sobre os impostos e contribuições não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MAYCON ROGER PEREIRA

CPF: 046.300.976-27

Telefone: (031) 33514651

Ramal:

FAX: (031) 33514651

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 08.633.136/0001-40

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
18.25.28.28.42-16

Versão: 3.40

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 10/09/2018 às 10:04:31

2396172197

18.25.28.28.42

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 05.208.408/0001-77

Mês/Ano: JUL 2018

Dados Iniciais

Período: 01/07/2018 a 31/07/2018

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: SIM

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo e Cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA

Logradouro: RUA CAPITÃO ANTÔNIO JOAQUIM DA PAI

Complemento: LJ 101 A 110

Município: CONTAGEM

CEP: 32041-230

Telefone: (031) 33514651

Fax:

Caixa Postal: UF: MG CEP: 32041-230

Correio Eletrônico:

Número: 123

Bairro/Distrito: CENTRO

UF: MG

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 05.208.408/0001-77

JUL/2018

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: MAYCON ROGER PEREIRA

CPF: 046.300.976-27

Telefone: (031) 33514651

Ramal:

FAX: (031) 33514651

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MARIO LUCIO GONCALVES DE MOURA

CPF: 426.407.256-53

Inscrição no CRC: 062967/0-0

UF: MG

Telefone: (31) 30295200

Ramal:

Fax: (31) 30295200

Correio Eletrônico: MARIO@2MGRUPO.COM.BR

AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018

A/C.: Sr. Pregoeiro TRE/CE


NOTA EXPLICATIVA

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS, CNPJ nº 05.208.408/0001-77, sediada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, Lojas 101 a 110, bairro Centro, Contagem/MG – CEP.: 32.041-230, vem, respeitosamente, prestar os esclarecimentos solicitados por este M.D. Pregoeiro por ocasião da sessão do pregão em epígrafe, conforme abaixo:

Em função da celebração de contratos de trabalho na modalidade por prazo determinado, entre a Inova Tecnologia e os colaboradores a serem alocados na prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório, nos termos do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, não são aplicáveis as verbas de "Aviso Prévio Trabalhado" e "Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado" razão pela qual tais rubricas não foram consideradas na Planilha de Custos e Formação de Preços oportunamente apresentada.

Cumpre-nos destacar que nos termos do Art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho o contrato de trabalho por prazo determinado poderá se estender até 02 (dois) anos, sendo portanto perfeitamente aplicável ao contrato de prestação de serviço oriundo do presente certame.

Fortaleza, 22 de outubro de 2018.


INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.208.408/0001-77
CRISTIANE BELEM FIGUEIREDO
PROCURADORA
RG 8703269 SSPMG



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/10/2018 11:17:44
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ



inova5
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 78/2018

PAD N° 3.438/2018

Rua Capitão Antonio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

PROPOSTA COMERCIAL

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE, NO MÁXIMO, 1.184 (MIL CENTO E OITENTA E QUATRO) POSTOS TERCEIRIZADOS, SENDO 1.065 (MIL E SESSENTA E CINCO) POSTOS DE RECEPCIONISTAS E 119 (CENTO E DEZENOVE) POSTOS DE AUXILIAR DE INFORMÁTICA, PARA COLABORAREM NOS TRABALHOS DE REVISÃO DE ELEITORADO COM CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES NO ESTADO DO CEARÁ, NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2018 A MAIO DE 2020, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS.

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018

PAD Nº 3.438/2018



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

1. Objeto do contrato

Contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra para a instalação de, no máximo, 1.184 (mil cento e oitenta e quatro) postos terceirizados, sendo 1.065 (mil e sessenta e cinco) postos de recepcionistas e 119 (cento e dezenove) postos de auxiliar de informática, para colaborarem nos trabalhos de revisão de eleitorado com cadastramento biométrico dos eleitores no Estado do Ceará, no período de novembro de 2018 a maio de 2020, através de instrumento de Registro de Preços.

2. Descrição dos serviços

2.1. Os **recepcionistas** desempenharão, principalmente, as seguintes atividades:

- a) Recepcionar os eleitores;
- b) Promover a triagem de documentação necessária para posterior verificação pelo servidor do TRE/CE responsável;
- c) Orientar os eleitores quanto ao posicionamento nas filas e guichês;
- d) Orientar e auxiliar os eleitores com relação aos documentos necessários para emissão do título de eleitor;
- e) Auxiliar nos trabalhos de cadastramento biométrico;
- f) Demais atividades vinculadas ao atendimento biométrico, conforme orientação do chefe de cartório ou seus substitutos eventuais, inclusive excepcionalmente fora da sede da zona eleitoral, nos demais municípios que a integram, com deslocamento realizado sob a responsabilidade da respectiva zona eleitoral, sem ônus à contratada, sendo vedado o pernoite.

3. Convenção Coletiva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000321/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014157/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003136/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2018



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA,
CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Vice-
Presidente, Sr(a). VICENTE ARAUJO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E
CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a)
por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho
no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-
base da categoria em 01º de janeiro.

4. Dados para contratação

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Capitão
Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, Salas 1101/110, Bairro Centro,
Contagem/MG - CEP 32.041-230, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 05.208.408/0001-77.

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/10/2018 11:17:44
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

5. **Meios de comunicação para contato**

Telefax: (31) 3351-4651 / (31) 9224-0002

Emails: maycon@inovatecnologia.com;

comercial@inovatecnologia.com;



6. **Representante Legal**

MAYCON ROGER PEREIRA, inscrito no CPF sob o n.º 046.300.976-27, RG. MG-7.903.100 SSPMG, brasileiro, casado, sócio administrador.

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

7. **Dados bancários**

Banco: CAIXA – 104

Ag: 1422 CC: 604-3

Operação: 003 – PJ

8. **Validade da proposta**

A proposta terá eficácia por 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Declaro que conheço e concordo com as cláusulas e condições deste instrumento de licitação, sujeitando-me à legislação pertinente.

Fortaleza, 09 de outubro de 2018.

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.208.408/0001-77
CRISTIANE BELEM FIGUEIREDO
PROCURADORA LEGAL
CPF: 039.157.386-11

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2018 - TRE/CE
ANEXO I - PROPOSTA

Nome da empresa: INOVA TECNOLOGIA EI CNPJ: 05.208.408/0001-77
Endereço: RUA CAPITÃO ANTÔNIO JOAQUIM DA PAIXÃO, Nº 123 - SALAS 101 A 110
Bairro: CENTRO - CONTAGEM CEP: 32.041-230
E-mail: comercial@inovatecologia.com.br FONE: (31) 3351-4651
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
Conta-Corrente: 604 dígito 3 Banco: CAIXA - 104 Agência: 1422 Operação: 003

Proposta de preços para eventual contratação de terceirização de mão de obra para instalação temporária de postos de recepcionista e de auxiliar de informática observando as condições e especificações do Edital e anexos do Pregão Eletrônico 78/2018 e conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
Item 4 - Prestação de serviços de terceirização de mão de obra para instalação temporária de postos de Recepcionistas, no município de Juazeiro do Norte, conforme consta no Subanexo I, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	20	R\$ 2.707,00	R\$ 54.140,00

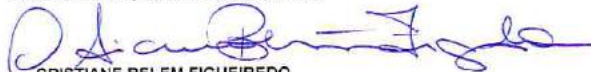
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ **R\$ 54.140,00** (cinquenta e quatro mil e cento e quarenta reais)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ **R\$ 649.680,00** (seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais)

Declaramos que estão inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos com fardamentos, materiais, acessórios e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência - Anexo III do Edital.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência - Anexo III do Pregão 78/2018.

FORTALEZA/CE, 09 de Outubro de 2018



CRISTIANE BELEM FIGUEIREDO
RG: 8703269 CPF: 039.157.386-11
PROCURADORA LEGAL
INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.208.408/0001-77



inova5
AVISO
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO			
N.º Licitação	PAD nº 3.438/2018 78/2018 09/10/2018		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	09/10/2018	
B	Municípios/UF	Fortaleza/CE	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SEAC 2018 - data base da categoria 1ª de janeiro 2019	
D	Nº de dias de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de serviço:		Unidade de medida	Qtd total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepcionista - Juazeiro do Norte		Homem/mês	20
Total de Postos:			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Recepcionista - Juazeiro do Norte
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		CBO 422105
3	Salário normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.133,17
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Recepção
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01º de Janeiro 2019
6	Hora Noturna adicional (20%)		
7	Valor salário-hora		
8	Valor Hora Extra normal		
9	Valor da Hora extra domingos e feriados		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		% Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.133,17
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de hora extra		
F	Intervalo Intra-jornada		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R\$ 1.133,17
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias		% Valor (R\$)
A	13º Salário		8,33% R\$ 94,39
B	Férias e Adicional de Férias		11,11% R\$ 125,90
Subtotal			19,44% R\$ 220,29
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		6,96% R\$ 78,91
Total			26,40% R\$ 299,20
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições:			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições sobre Módulo 1		% Valor (R\$)
A	INSS		20,00% R\$ 226,83
B	Salário educação		2,50% R\$ 28,33
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT X FAP		2,02% R\$ 22,89
D	SESC OU SESI		1,50% R\$ 17,00
E	SENAI OU SENAC		1,00% R\$ 11,33
F	SEBRAE		0,60% R\$ 6,80
G	INCRA		0,20% R\$ 2,27
H	FGTS		8,00% R\$ 90,65
Total			35,82% R\$ 405,90
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Auxílio-transporte		R\$ 33,21
B	Auxílio-alimentação		R\$ 365,90
C	Cesta Básica		R\$ 61,80
D	Plano de Saúde		R\$ 33,52
E	Auxílio-funeral		R\$ 0,28
F	Auxílio-creche		R\$ 0,84
G	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 495,55
QUADRO-RESUMO – MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários % VALOR (R\$)		% Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 299,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições sobre Módulo 1		R\$ 405,90
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 495,55
Total			0,00% R\$ 1.200,65
SUBMÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão		% Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado		0,41% R\$ 4,85
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		0,03% R\$ 0,37
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso-prévio indenizado		0,00% R\$ 0,00
D	Aviso-prévio trabalhado *		0,00% R\$ 0,00
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado *		0,00% R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado *		0,00% R\$ 0,00
Total			0,44% R\$ 5,02

* Em função da celebração de contratos de trabalho por prazo determinado, nos termos do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, não são aplicáveis as verbas de "Aviso Prévio Trabalhado" e "Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado".



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651



web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	0,18%	R\$ 2,13
B	Ausências legais	0,01%	R\$ 0,11
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,23
D	Ausência por acidente de trabalho	0,01%	R\$ 0,11
E	Ausência por doença	0,04%	R\$ 0,45
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal			R\$ 3,04
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais	0,10%	R\$ 1,09
Total			R\$ 4,13
Submódulo 4.2 - Afastamento Maternidade			
4.1.1	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,0011%	R\$ 0,01
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos dias de reposição	0,0004%	R\$ 0,00
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a Remuneração e o 13º Salário proporcionais aos dias de reposição	0,0018%	R\$ 0,02
Total			R\$ 0,04
QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,364%	R\$ 4,13
4.1.1	Afastamento Maternidade	0,003%	R\$ 0,04
Total			R\$ 4,16
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 15,00
B	Materiais/Ferramentas de Trabalho		
C	Equipamentos de Proteção Individual		
D	Outros (especificar)		
Total de Insumos Diversos			R\$ 15,00
<i>Nota – Valores mensais por empregado.</i>			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
6.1	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 70,74
6.2	Lucro	1,82%	R\$ 44,10
6.3	Tributos	8,65%	
	6.3.1 - Tributos Federais		
	6.3.1.1 - PIS	0,85%	R\$ 17,80
	6.3.1.2 - COFINS	3,00%	R\$ 61,21
	6.3.2 – Tributos Estaduais		
	6.3.2.1 – ICMS		
	6.3.3 – Tributos Municipais		
6.3.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 135,35	
6.3.4 - Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	
Total			R\$ 349,00
<i>Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.</i>			
<i>Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</i>			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.133,17
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.200,85
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 5,02
D	Módulo 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente		R\$ 4,16
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$ 15,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ 2.358,00
E	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 349,00
Valor total mensal por empregado			R\$ 2.707,00
QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR POSTO			
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado (R\$)	Qtda de empregados por posto	Valor proposto por posto (R\$)
Assistente Administrativo	R\$ 2.707,00	20	R\$ 54.140,00
VALOR TOTAL POR POSTO			R\$ 54.140,00
QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
Valor proposto por posto (R\$)	Quantidade de postos instalados	Valor proposto (R\$)	
R\$ 2.707,00	20	R\$ 54.140,00	
VALOR TOTAL POR POSTO			R\$ 54.140,00



inova5
AVIÓS
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO		
N.º	PAD nº 3.438/2018	
Licitação	78/2018	
Dia:	09/10/2018	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	09/10/2018
B	Municípios/UF	Fortaleza/CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SEAC 2018 - data base da categoria 1º de janeiro 2019
D	Nº de dias de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de serviço:	Unidade de medida	Qtde total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepcionista - Juazeiro do Norte	Homem/mês	20
Total de Postos:		



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

MEMORIAL DE CÁLCULO PARA O VALOR DA HORA				
	Hora Extra com 100% de adicional		Hora Extra com 75% de adicional	
	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
Valor da hora extra	100,00%	R\$ 10,30	75,00%	R\$ 9,01
Encargos Sociais	63,04%	R\$ 6,49	63,04%	R\$ 5,68
Custos Indiretos	3,00%	R\$ 0,50	3,00%	R\$ 0,44
Lucro	1,83%	R\$ 0,32	1,83%	R\$ 0,28
Tributos	8,65%	R\$ 1,67	8,65%	R\$ 1,46
Valor total a pagar à contratada		R\$ 19,28		R\$ 16,87

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Uniformes - Memorial de Cálculo

Descrição detalhada

Fornecer gratuitamente, até o dia inicial de execução do contrato, um colete novo aos recepcionistas e auxiliares de informática, conforme descrição abaixo:

Colete confeccionado em tecido microfibra, 100% poliamida – tipo tactel, na cor VERDE FLORESTA – Escala de cores CMYK C:230, M:95, Y:245 e K:14 – aberto na frente, com 6 (seis) botões de metal, laqueados em preto, gola tipo padre. Dois bolsos frontais, na parte inferior, um em cada lateral, medindo ambos aproximadamente 15 cm de comprimento por 15 cm de largura. No lado esquerdo acima (na altura do peito), estampa com o logotipo da empresa medindo no máximo 10 cm de comprimento por 10 cm de largura. Inscrição nas costas do termo "PROJETO BIOMETRIA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ" em fonte Arial Narrow, Negrito (conforme Modelo Anexo V). Barrado com cordão de fibra para franzimento e ajustamento do colete. Tamanho "G".

Peças por funcionário: 1

Quantidade de funcionários: 20

Quantidade total de coletes: 20

Valor unitário: R\$ 60,00

Valor TOTAL: R\$ 1.200,00

Valor rateado para cada funcionário: R\$ 15,00

Nota: vida útil estimada 120 dias



inova5
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000321/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014157/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003136/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). VICENTE ARAUJO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2018:

1ª FAIXA: R\$ (R\$ 1.014,54)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: R\$ (1.037,53)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: R\$ 1.024,89 (1.055,12)

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADORA

FATURISTA

AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: R\$ (1.104,35)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: R\$ (1.133,17)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

ENCARREGADO DE TURMA

6ª FAIXA: R\$ (1.290,93)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

TECNICO ELETRICISTA

TECNICO EM REFRIGERAÇÃO

7ª FAIXA: R\$ (1.350,12)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: R\$ (1.365,96)

AUXILIAR TÉCNICO II

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

TÉCNICO EM MECÂNICA

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: R\$ (1.442,16)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: R\$ (1.553,27)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: R\$ (1.582,20)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: R\$ (1.607,18)

TECNICO DE PITOMETRIA I

13ª FAIXA: R\$ (1.695,78)

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

14ª FAIXA: R\$ (1.791,48)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

15ª FAIXA: R\$ (1.964,48)

TECNICO DE PITOMETRIA II

16ª FAIXA: R\$ (2.083,52)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO DE A GESTÃO

17ª FAIXA: R\$ (2.167,04)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

18ª FAIXA: R\$ (2.293,39)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

19ª FAIXA: R\$ (2.345,28)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

20ª FAIXA: R\$ (2.458,02)

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

21ª FAIXA: R\$ (2.786,19)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

22ª FAIXA: R\$ (2.817,17)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

23ª FAIXA: R\$ (2.839,42)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

24ª FAIXA: R\$ (3.028,11)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

25ª FAIXA: R\$ (3.034,11)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

26ª FAIXA: R\$ (3.370,15)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

27ª FAIXA: R\$ (3.619,31)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –
OPERADOR NÍVEL II

28ª FAIXA: R\$ (3.714,95)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

29ª FAIXA: R\$ (4.343,19)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

30ª FAIXA: R\$ (4.690,60)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

31ª FAIXA: R\$ (4.828,45)

GERENTE GERAL PRISIONAL

32ª FAIXA: R\$ (5.208,86)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

33ª FAIXA: R\$ (6.032,20)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

34ª FAIXA: R\$ (7.239,16)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, inclusive os denominados “fora de faixa”, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, **será de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2017.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2017 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2018, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO –As diferenças salariais da folha de janeiro serão pagas na folha de abril de 2018, as diferenças salariais da folha de fevereiro serão pagas na folha de maio de 2018, as diferenças salariais da folha de março serão pagas na folha de junho de 2018. As diferenças de vale alimentação, cesta básica, auxílio creche e outros valores excetuando salários serão pagas até o dia 31/05/2018 devendo a empresa que incorrer em mora pagar multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DISPÊNDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 3,43% sobre os preços praticados em 31/12/2017, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARAGRAFO OITAVO – Os demais benefícios financeiros e de natureza periódica percebidos pelos empregados albergados por esta Convenção Coletiva de Trabalho e não abrangidos nesta cláusula serão reajustados em 3,0% (três por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa de empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário de 2018 na forma estipulada em Lei.

Parágrafo primeiro – Poderão ainda as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

Parágrafo segundo – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

PARÁGRAFO QUINTO – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabeção, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de

distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 80,36 (oitenta reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existe o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção de motos, terão reajuste de 3,00% (três por cento) sobre o respectivo benefício.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até 1º (primeiro) dia do mês in natura ou por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas prestadoras de serviço se obrigam a contratar a alimentação “*in natura*” de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser ainda credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação, com o fim de preservar a saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de **R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos)**, reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de **5% (cinco)** sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO NONO - Excetuam-se da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos), para cada empregado, representando o valor de R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos) por dia trabalhado, podendo referido valor ser pago juntamente com vale alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

Parágrafo Terceiro – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso

não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

Parágrafo Quarto – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

Parágrafo Quinto – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2014, fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2018, no valor de R\$ 67,05 (sessenta e sete reais e cinco centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeito, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 167,43 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) mensais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregado em serviços para os quais não foram contratados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PISOS FUTUROS

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a validade do acordo estabelecidos **no Caput** desta cláusula, deve o

mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

Parágrafo Segundo - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento)

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

Parágrafo Único – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

Parágrafo Único- O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

§ 1º Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

§ 2º Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

§3º Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

4§ A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

§ 5º Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

§ 6º –**Fica** estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

Parágrafo Único – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado pelo empregado até o mês de outubro de 2018, não haverá o pagamento em dobro na forma do “caput” desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

Parágrafo ÚNICO - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

Parágrafo Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

Parágrafo primeiro- responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

Parágrafo segundo- Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

Parágrafo terceiro- Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no

aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

Parágrafo QUARTO- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-O5 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo primeiro - Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

Parágrafo segundo – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nas 24 horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No período máximo de vinte quatro horas contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo segundo- Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer

a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

Parágrafo primeiro – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

Parágrafo segundo - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

Parágrafo terceiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, os empregadores descontarão de todos seus empregados associado do Seaconce, bem como dos não associados, desde que estes últimos expressamente os autorizem; nos termos abaixo discriminados:

1. **O percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** do total dos salários brutos de todos os trabalhadores integrantes da categoria, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser descontados na folha de pagamento do mês de abril de 2018, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 10 de maio de 2018;
2. **O percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** do total dos salários brutos de todos os trabalhadores integrantes da categoria, limitado o desconto ao teto de R\$ 100,00 (Cem reais), a ser descontados na folha de pagamento do mês de outubro de 2018, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 10 de novembro de 2018;

Parágrafo Primeiro- O desconto de que tratam o caput, desta Cláusula, e os seus incisos, foi expressamente autorizado pelas as assembleias gerais extraordinárias, realizadas, respectivamente, no dia 19 de outubro de 2017, na cidade de Fortaleza, Iguatu e Tianguá e, no dia 20 de outubro de 2017 na cidade de Sobral e Juazeiro do Norte, e no dia 26 de outubro de 2017 nas demais cidades do estado do Ceará:

Parágrafo Segundo - A importância referida será repassada nas datas apontadas, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2018 a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 287,12 (duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos), que devem ser pagos por intermédio de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

Parágrafo Primeiro- O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento) .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 717,82 (setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), parcelado em duas vezes, nos meses de Julho/2018 e Outubro/2018, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancária ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2018 e 10 de outubro/2018, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único- Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZAGEM

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva, serão excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, motoqueiro, servente, copeira, jardineiro e qualquer atividade que não necessite de formação técnica específica, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Único – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a conseqüente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SEMT'S

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FISICO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será, O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Parágrafo Único – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

VICENTE ARAUJO JUNIOR
Vice-Presidente
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

JOSENIAS GOMES PEREIRA
 Presidente
 SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS
ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%

1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXO II - ATAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 05.208.408/0001-77

Mês/Ano: JUL 2018

Nome Empresarial: INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	121.033,24	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	9.787,23	0,00	
COFINS	45.239,16	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	109.704,86	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os impostos e contribuições declarados na DCTF e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984.

Sobre os impostos e contribuições não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MAYCON ROGER PEREIRA

CPF: 046.300.976-27

Telefone: (031) 33514651

Ramal:

FAX: (031) 33514651

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 08.633.136/0001-40

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
18.25.28.28.42-16

Versão: 3.40

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 10/09/2018 às 10:04:31

2396172197

18.25.28.28.42

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 05.208.408/0001-77

Mês/Ano: JUL 2018

Dados Iniciais

Período: 01/07/2018 a 31/07/2018

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: SIM

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo e Cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA

Logradouro: RUA CAPITÃO ANTÔNIO JOAQUIM DA PAI

Complemento: LJ 101 A 110

Município: CONTAGEM

CEP: 32041-230

Telefone: (031) 33514651

Fax:

Caixa Postal: UF: MG CEP: 32041-230

Correio Eletrônico:

Número: 123

Bairro/Distrito: CENTRO

UF: MG

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 05.208.408/0001-77

JUL/2018

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: MAYCON ROGER PEREIRA

CPF: 046.300.976-27

Telefone: (031) 33514651

Ramal:

FAX: (031) 33514651

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MARIO LUCIO GONCALVES DE MOURA

CPF: 426.407.256-53

Inscrição no CRC: 062967/0-0

UF: MG

Telefone: (31) 30295200

Ramal:

Fax: (31) 30295200

Correio Eletrônico: MARIO@2MGRUPO.COM.BR

AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018

A/C.: Sr. Pregoeiro TRE/CE


NOTA EXPLICATIVA

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS, CNPJ nº 05.208.408/0001-77, sediada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, Lojas 101 a 110, bairro Centro, Contagem/MG – CEP.: 32.041-230, vem, respeitosamente, prestar os esclarecimentos solicitados por este M.D. Pregoeiro por ocasião da sessão do pregão em epígrafe, conforme abaixo:

Em função da celebração de contratos de trabalho na modalidade por prazo determinado, entre a Inova Tecnologia e os colaboradores a serem alocados na prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório, nos termos do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, não são aplicáveis as verbas de "Aviso Prévio Trabalhado" e "Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado" razão pela qual tais rubricas não foram consideradas na Planilha de Custos e Formação de Preços oportunamente apresentada.

Cumpre-nos destacar que nos termos do Art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho o contrato de trabalho por prazo determinado poderá se estender até 02 (dois) anos, sendo portanto perfeitamente aplicável ao contrato de prestação de serviço oriundo do presente certame.

Fortaleza, 22 de outubro de 2018.


INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.208.408/0001-77
CRISTIANE BELEM FIGUEIREDO
PROCURADORA
RG 8703269 SSPMG



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/10/2018 11:17:44
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ



inova5
ANGE
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018

PAD Nº 3.438/2018

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

PROPOSTA COMERCIAL

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE, NO MÁXIMO, 1.184 (MIL CENTO E OITENTA E QUATRO) POSTOS TERCEIRIZADOS, SENDO 1.065 (MIL E SESSENTA E CINCO) POSTOS DE RECEPCIONISTAS E 119 (CENTO E DEZENOVE) POSTOS DE AUXILIAR DE INFORMÁTICA, PARA COLABORAREM NOS TRABALHOS DE REVISÃO DE ELEITORADO COM CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES NO ESTADO DO CEARÁ, NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2018 A MAIO DE 2020, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS.

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/10/2018 11:17:44
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 78/2018
PAD N° 3.438/2018



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

1. **Objeto do contrato**

Contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra para a instalação de, no máximo, 1.184 (mil cento e oitenta e quatro) postos terceirizados, sendo 1.065 (mil e sessenta e cinco) postos de recepcionistas e 119 (cento e dezenove) postos de auxiliar de informática, para colaborarem nos trabalhos de revisão de eleitorado com cadastramento biométrico dos eleitores no Estado do Ceará, no período de novembro de 2018 a maio de 2020, através de instrumento de Registro de Preços.

2. **Descrição dos serviços**

2.1. Os **recepcionistas** desempenharão, principalmente, as seguintes atividades:

- a) Recepcionar os eleitores;
- b) Promover a triagem de documentação necessária para posterior verificação pelo servidor do TRE/CE responsável;
- c) Orientar os eleitores quanto ao posicionamento nas filas e guichês;
- d) Orientar e auxiliar os eleitores com relação aos documentos necessários para emissão do título de eleitor;
- e) Auxiliar nos trabalhos de cadastramento biométrico;
- f) Demais atividades vinculadas ao atendimento biométrico, conforme orientação do chefe de cartório ou seus substitutos eventuais, inclusive excepcionalmente fora da sede da zona eleitoral, nos demais municípios que a integram, com deslocamento realizado sob a responsabilidade da respectiva zona eleitoral, sem ônus à contratada, sendo vedado o pernoite.



3. Convenção Coletiva

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000321/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014157/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003136/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2018



SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA,
CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Vice-
Presidente, Sr(a). VICENTE ARAUJO JUNIOR;

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E
CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a)
por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho
no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-
base da categoria em 01º de janeiro.

4. Dados para contratação

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Capitão
Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, Salas 1101/110, Bairro Centro,
Contagem/MG - CEP 32.041-230, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 05.208.408/0001-77.

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/10/2018 11:17:44
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

5. **Meios de comunicação para contato**

Telefax: (31) 3351-4651 / (31) 9224-0002

Emails: maycon@inovatecnologia.com;

comercial@inovatecnologia.com;



6. **Representante Legal**

MAYCON ROGER PEREIRA, inscrito no CPF sob o n.º 046.300.976-27, RG. MG-7.903.100 SSPMG, brasileiro, casado, sócio administrador.

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

7. **Dados bancários**

Banco: CAIXA – 104

Ag: 1422 CC: 604-3

Operação: 003 – PJ

8. **Validade da proposta**

A proposta terá eficácia por 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Declaro que conheço e concordo com as cláusulas e condições deste instrumento de licitação, sujeitando-me à legislação pertinente.

Fortaleza, 09 de outubro de 2018.

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.208.408/0001-77
CRISTIANE BELEM FIGUEIREDO
PROCURADORA LEGAL
CPF: 039.157.386-11

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/10/2018 11:17:44
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2018 - TRE/CE
ANEXO I - PROPOSTA

Nome da empresa: INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS CNPJ: 05.208.408/0001-77
Endereço: RUA CAPITÃO ANTÔNIO JOAQUIM DA PAIXÃO, Nº 123 - SALAS 101 A 110
Bairro: CENTRO - CONTAGEM/MG CEP: 32.041-230
E-mail: comercial@inovatecnologia.com FONE: (31) 3351-4651
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Conta-Corrente: 604 dígito 3 Banco: CAIXA - 104 Agência: 1422 Operação: 003


Proposta de preços para eventual contratação de terceirização de mão de obra para instalação temporária de postos de recepcionista e de auxiliar de informática observando as condições e especificações do Edital e anexos do Pregão Eletrônico 78/2018 e conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
Item 5 - Prestação de serviços de terceirização de mão de obra para instalação temporária de postos de Recepcionistas, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e nas localidades discriminadas no Subanexo I do Termo de Referência (item 5).	850	R\$ 2.791,00	R\$ 2.372.350,00
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$	R\$ 2.372.350,00	(dois milhões e trezentos e setenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais)	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$	R\$ 28.468.200,00	(vinte e oito milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos reais)	

Declaramos que estão incluídos no valor da proposta todos os tributos, custos com fardamentos, materiais, acessórios e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência - Anexo III do Edital.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência - Anexo III do Pregão 78/2018.

FORTALEZA/CE, 09 de Outubro de 2018



CRISTIANE BELEM FIGUEIREDO
RG: 8703269 CPF: 039.157.386-11
PROCURADORA LEGAL
INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.208.408/0001-77



inova5
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO			
N.º	PAD n.º 3.438/2018		
Licitação	78/2018		
Dia:	09/10/2018		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	09/10/2018	
B	Municípios/UF	Fortaleza/CE	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SEAC 2018 - data base da categoria 1ª de janeiro 2019	
D	Nº de dias de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de serviço:		Unidade de medida	Qtd total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepçãoista - Item 5 (demais localidades)		Homem/mês	650
Total de Postos:			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepçãoista - Item 5 (demais localidades)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	CBO 422105	
3	Salário normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.133,17	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Recepção	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º de Janeiro 2019	
6	Hora Noturna adicional (20%)		
7	Valor salário-hora		
8	Valor Hora Extra normal		
9	Valor da Hora extra domingos e feriados		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-base		R\$ 1.133,17
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de hora extra		
F	Intervalo Intra-jornada		
G	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			R\$ 1.133,17
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 94,39
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 125,90
Subtotal			R\$ 220,29
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,96%	R\$ 78,91
Total			R\$ 299,20
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições:			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições sobre Módulo 1	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 226,63
B	Salário educação	2,50%	R\$ 28,33
C	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT X FAP	2,02%	R\$ 22,89
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 17,00
E	SENAI OU SENAC	1,00%	R\$ 11,33
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,80
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,27
H	FGTS	8,00%	R\$ 90,65
Total			R\$ 405,90
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Auxílio-transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio-alimentação		R\$ 365,90
C	Cesta Básica		R\$ 61,80
D	Plano de Saúde		R\$ 33,52
E	Auxílio-funeral		R\$ 0,28
F	Auxílio-creche		R\$ 0,84
G	Outros (especificar)		
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 462,34
QUADRO-RESUMO – MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários % VALOR (R\$)	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	26,40%	R\$ 299,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições sobre Módulo 1	35,82%	R\$ 405,90
2.3	Benefícios mensais e diários		R\$ 462,34
Total			R\$ 1.167,44
SUBMÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	0,41%	R\$ 4,65
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,37
C	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso-prévio indenizado	0,00%	R\$ 0,00
D	Aviso-prévio trabalhado *	0,00%	R\$ 0,00
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado *	0,00%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado *	0,00%	R\$ 0,00
Total			R\$ 5,02
* Em função da celebração de contratos de trabalho por prazo determinado, nos termos do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, não são aplicáveis as verbas de "Aviso Prévio Trabalhado" e "Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado".			



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Ausências legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	0,19%	R\$ 2,13
B	Ausências legais	0,01%	R\$ 0,11
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,23
D	Ausência por acidente de trabalho	0,01%	R\$ 0,11
E	Ausência por doença	0,04%	R\$ 0,45
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal			R\$ 3,04
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais	0,10%	R\$ 1,09
Total			R\$ 4,13
Submódulo 4.2 - Afastamento Maternidade			
4.1.1	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,0011%	R\$ 0,01
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos dias de reposição	0,0004%	R\$ 0,00
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre a Remuneração e o 13º Salário proporcionais aos dias de reposição	0,0018%	R\$ 0,02
Total			R\$ 0,04
QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,364%	R\$ 4,13
4.1.1	Afastamento Maternidade	0,003%	R\$ 0,04
Total			R\$ 4,16
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 15,00
B	Materiais/Ferramentas de Trabalho		
C	Equipamentos de Proteção Individual		
D	Outros (especificar)		
Total de Insumos Diversos			R\$ 15,00
<i>Nota – Valores mensais por empregado.</i>			
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
6.1	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 116,24
6.2	Lucro	4,45%	R\$ 108,55
6.3	Tributos	8,66%	
	6.3.1 - Tributos Federais		
	6.3.1.1 - PIS	0,65%	R\$ 16,14
	6.3.1.2 – COFINS	3,00%	R\$ 83,73
	6.3.2 – Tributos Estaduais		
	6.3.2.1 – ICMS		
	6.3.3 – Tributos Municipais		
6.3.3.1 - ISS	5,00%	R\$ 139,55	
6.3.4 - Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ 0,00	
Total			R\$ 466,21
<i>Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.</i>			
<i>Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento</i>			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.133,17
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.167,44
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 5,02
D	Módulo 4 – Custo de reposição do Profissional Ausente		R\$ 4,16
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$ 15,00
Subtotal (A + B + C+ D+E)			R\$ 2.324,79
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 466,21
Valor total mensal por empregado			R\$ 2.791,00
QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR POSTO			
Tipo de serviço	Valor proposto por empregado (R\$)	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto (R\$)
Assistente Administrativo	R\$ 2.791,00	850	R\$ 2.372.350,00
VALOR TOTAL POR POSTO			R\$ 2.372.350,00
QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
Valor proposto por posto (R\$)	Quantidade de postos instalados	Valor proposto (R\$)	
R\$ 2.791,00	850	R\$ 2.372.350,00	
VALOR TOTAL POR POSTO			R\$ 2.372.350,00



inova5
ANOS
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

N.º PAD nº 3.438/2018
 Licitação 78/2018
 Dia: 09/10/2018

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	09/10/2018
B	Municípios/UF	Fortaleza/CE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SEAC 2018 - data base da categoria 1º de janeiro 2019
D	Nº de dias de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço:	Unidade de medida	Qtde total a contratar (em função da unidade de medida)
Recepcionista - Item 5 (demais localidades)	Homem/mês	850
Total de Postos:		

MEMÓRIAL DE CÁLCULO PARA O VALOR DA HORA

	Hora Extra com 100% de adicional		Hora Extra com 75% de adicional	
	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
Valor da hora extra	100,00%	R\$ 10,30	75,00%	R\$ 9,01
Encargos Sociais	63,04%	R\$ 6,49	63,04%	R\$ 5,68
Custos Indiretos	3,00%	R\$ 0,50	3,00%	R\$ 0,44
Lucro	1,83%	R\$ 0,32	1,83%	R\$ 0,28
Tributos	8,65%	R\$ 1,67	8,65%	R\$ 1,46
Valor total a pagar à contratada		R\$ 19,28		R\$ 16,87



inova5
 ANOS
 JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
 Joaquim da Paixão,
 123, salas 101 a 110
 Cep: 32041-230
 Centro/ Contagem - MG
 +55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
 Em: 23/10/2018 11:17:44
 Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

Uniformes - Memorial de Cálculo

Descrição detalhada

Fornecer gratuitamente, até o dia inicial de execução do contrato, um colete novo aos recepcionistas e auxiliares de informática, conforme descrição abaixo:

Colete confeccionado em tecido microfibr, 100% poliamida – tipo tactel, na cor VERDE FLORESTA – Escala de cores CMYK C:230, M:95, Y:245 e K:14 – aberto na frente, com 6 (seis) botões de metal, laqueados em preto, gola tipo padre. Dois bolsos frontais, na parte inferior, um em cada lateral, medindo ambos aproximadamente 15 cm de comprimento por 15 cm de largura. No lado esquerdo acima (na altura do peito), estampa com o logotipo da empresa medindo no máximo 10 cm de comprimento por 10 cm de largura. Inscrição nas costas do termo "PROJETO BIOMETRIA TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ" em fonte Arial Narrow, Negrito (conforme Modelo Anexo V). Barrado com cordão de fibra para franzimento e ajustamento do colete. Tamanho "G".

Peças por funcionário: 1

Quantidade de funcionários: 850

Quantidade total de coletes: 850

Valor unitário: R\$ 60,00

Valor TOTAL: R\$ 51.000,00

Valor rateado para cada funcionário: R\$ 15,00

Nota: vida útil estimada 120 dias



inova15
JUNTOS FAZEMOS HISTÓRIA

Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 23/10/2018 11:17:44

Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000321/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014157/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003136/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). VICENTE ARAUJO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2018:

1ª FAIXA: R\$ (R\$ 1.014,54)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: R\$ (1.037,53)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: R\$ 1.024,89 (1.055,12)

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADORA

FATURISTA

AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: R\$ (1.104,35)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: R\$ (1.133,17)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

ENCARREGADO DE TURMA

6ª FAIXA: R\$ (1.290,93)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

TECNICO ELETRICISTA

TECNICO EM REFRIGERAÇÃO

7ª FAIXA: R\$ (1.350,12)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: R\$ (1.365,96)

AUXILIAR TÉCNICO II

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

TÉCNICO EM MECÂNICA

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: R\$ (1.442,16)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: R\$ (1.553,27)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: R\$ (1.582,20)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: R\$ (1.607,18)

TECNICO DE PITOMETRIA I

13ª FAIXA: R\$ (1.695,78)

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

14ª FAIXA: R\$ (1.791,48)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

15ª FAIXA: R\$ (1.964,48)

TECNICO DE PITOMETRIA II

16ª FAIXA: R\$ (2.083,52)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO DE A GESTÃO

17ª FAIXA: R\$ (2.167,04)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

18ª FAIXA: R\$ (2.293,39)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

19ª FAIXA: R\$ (2.345,28)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

20ª FAIXA: R\$ (2.458,02)

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

21ª FAIXA: R\$ (2.786,19)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

22ª FAIXA: R\$ (2.817,17)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

23ª FAIXA: R\$ (2.839,42)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

24ª FAIXA: R\$ (3.028,11)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

25ª FAIXA: R\$ (3.034,11)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

26ª FAIXA: R\$ (3.370,15)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

27ª FAIXA: R\$ (3.619,31)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL II

28ª FAIXA: R\$ (3.714,95)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

29ª FAIXA: R\$ (4.343,19)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

30ª FAIXA: R\$ (4.690,60)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

31ª FAIXA: R\$ (4.828,45)

GERENTE GERAL PRISIONAL

32ª FAIXA: R\$ (5.208,86)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

33ª FAIXA: R\$ (6.032,20)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

34ª FAIXA: R\$ (7.239,16)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, inclusive os denominados “fora de faixa”, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, **será de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2017.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2017 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2018, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO –As diferenças salariais da folha de janeiro serão pagas na folha de abril de 2018, as diferenças salariais da folha de fevereiro serão pagas na folha de maio de 2018, as diferenças salariais da folha de março serão pagas na folha de junho de 2018. As diferenças de vale alimentação, cesta básica, auxílio creche e outros valores excetuando salários serão pagas até o dia 31/05/2018 devendo a empresa que incorrer em mora pagar multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DISPÊNDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 3,43% sobre os preços praticados em 31/12/2017, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARAGRAFO OITAVO – Os demais benefícios financeiros e de natureza periódica percebidos pelos empregados albergados por esta Convenção Coletiva de Trabalho e não abrangidos nesta cláusula serão reajustados em 3,0% (três por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa de empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário de 2018 na forma estipulada em Lei.

Parágrafo primeiro – Poderão ainda as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

Parágrafo segundo – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

PARÁGRAFO QUINTO – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabeção, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de

distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 80,36 (oitenta reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existe o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção de motos, terão reajuste de 3,00% (três por cento) sobre o respectivo benefício.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até 1º (primeiro) dia do mês in natura ou por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação “*in natura*” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas prestadoras de serviço se obrigam a contratar a alimentação “*in natura*” de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser ainda credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação, com o fim de preservar a saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de **R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos)**, reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de **5% (cinco)** sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO NONO - Excetuam-se da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos), para cada empregado, representando o valor de R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos) por dia trabalhado, podendo referido valor ser pago juntamente com vale alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

Parágrafo Terceiro – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso

não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

Parágrafo Quarto – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

Parágrafo Quinto – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2014, fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2018, no valor de R\$ 67,05 (sessenta e sete reais e cinco centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeito, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 167,43 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) mensais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregado em serviços para os quais não foram contratados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PISOS FUTUROS

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenientes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenientes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a validade do acordo estabelecidos **no Caput** desta cláusula, deve o

mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

Parágrafo Segundo - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento)

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

Parágrafo Único – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

Parágrafo Único- O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

§ 1º Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

§ 2º Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

§3º Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

4§ A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

§ 5º Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

§ 6º –**Fica** estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

Parágrafo Único – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado pelo empregado até o mês de outubro de 2018, não haverá o pagamento em dobro na forma do “caput” desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

Parágrafo ÚNICO - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

Parágrafo Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

Parágrafo primeiro- responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

Parágrafo segundo- Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

Parágrafo terceiro- Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no

aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

Parágrafo QUARTO- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-O5 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo primeiro - Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

Parágrafo segundo – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nas 24 horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No período máximo de vinte quatro horas contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

Parágrafo primeiro - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo segundo- Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer

a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

Parágrafo primeiro – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

Parágrafo segundo - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

Parágrafo terceiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, os empregadores descontarão de todos seus empregados associado do Seaconce, bem como dos não associados, desde que estes últimos expressamente os autorizem; nos termos abaixo discriminados:

1. **O percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** do total dos salários brutos de todos os trabalhadores integrantes da categoria, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser descontados na folha de pagamento do mês de abril de 2018, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 10 de maio de 2018;
2. **O percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento)** do total dos salários brutos de todos os trabalhadores integrantes da categoria, limitado o desconto ao teto de R\$ 100,00 (Cem reais), a ser descontados na folha de pagamento do mês de outubro de 2018, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 10 de novembro de 2018;

Parágrafo Primeiro- O desconto de que tratam o caput, desta Cláusula, e os seus incisos, foi expressamente autorizado pelas as assembleias gerais extraordinárias, realizadas, respectivamente, no dia 19 de outubro de 2017, na cidade de Fortaleza, Iguatu e Tianguá e, no dia 20 de outubro de 2017 na cidade de Sobral e Juazeiro do Norte, e no dia 26 de outubro de 2017 nas demais cidades do estado do Ceará:

Parágrafo Segundo - A importância referida será repassada nas datas apontadas, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2018 a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 287,12 (duzentos e oitenta e sete reais e doze centavos), que devem ser pagos por intermédio de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

Parágrafo Primeiro- O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento) .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 717,82 (setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), parcelado em duas vezes, nos meses de Julho/2018 e Outubro/2018, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancária ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2018 e 10 de outubro/2018, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único- Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZAGEM

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva, serão excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, motoqueiro, servente, copeira, jardineiro e qualquer atividade que não necessite de formação técnica específica, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Único – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a conseqüente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SEMT'S

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT'S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FISICO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será, O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Parágrafo Único – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no “caput” desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

VICENTE ARAUJO JUNIOR
Vice-Presidente
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

JOSENIAS GOMES PEREIRA
 Presidente
 SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS
ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%

1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXO II - ATAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 05.208.408/0001-77

Mês/Ano: JUL 2018

Nome Empresarial: INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	121.033,24	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	9.787,23	0,00	
COFINS	45.239,16	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	109.704,86	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os impostos e contribuições declarados na DCTF e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984.

Sobre os impostos e contribuições não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: MAYCON ROGER PEREIRA

CPF: 046.300.976-27

Telefone: (031) 33514651

Ramal:

FAX: (031) 33514651

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 08.633.136/0001-40

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
18.25.28.28.42-16

Versão: 3.40

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 10/09/2018 às 10:04:31

2396172197

18.25.28.28.42

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 05.208.408/0001-77

Mês/Ano: JUL 2018

Dados Iniciais

Período: 01/07/2018 a 31/07/2018

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: SIM

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do regime

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo e Cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:

INOVA TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA

Logradouro: RUA CAPITÃO ANTÔNIO JOAQUIM DA PAI

Complemento: LJ 101 A 110

Município: CONTAGEM

CEP: 32041-230

Telefone: (031) 33514651

Fax:

Caixa Postal: UF: MG CEP: 32041-230

Correio Eletrônico:

Número: 123

Bairro/Distrito: CENTRO

UF: MG

D C T F MENSAL - 3.4

CNPJ: 05.208.408/0001-77

JUL/2018

Página 2

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: MAYCON ROGER PEREIRA

CPF: 046.300.976-27

Telefone: (031) 33514651

Ramal:

FAX: (031) 33514651

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: MARIO LUCIO GONCALVES DE MOURA

CPF: 426.407.256-53

Inscrição no CRC: 062967/0-0

UF: MG

Telefone: (31) 30295200

Ramal:

Fax: (31) 30295200

Correio Eletrônico: MARIO@2MGRUPO.COM.BR

AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018

A/C.: Sr. Pregoeiro TRE/CE


NOTA EXPLICATIVA

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS, CNPJ nº 05.208.408/0001-77, sediada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, Lojas 101 a 110, bairro Centro, Contagem/MG – CEP.: 32.041-230, vem, respeitosamente, prestar os esclarecimentos solicitados por este M.D. Pregoeiro por ocasião da sessão do pregão em epígrafe, conforme abaixo:

Em função da celebração de contratos de trabalho na modalidade por prazo determinado, entre a Inova Tecnologia e os colaboradores a serem alocados na prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório, nos termos do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, não são aplicáveis as verbas de "Aviso Prévio Trabalhado" e "Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado" razão pela qual tais rubricas não foram consideradas na Planilha de Custos e Formação de Preços oportunamente apresentada.

Cumpre-nos destacar que nos termos do Art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho o contrato de trabalho por prazo determinado poderá se estender até 02 (dois) anos, sendo portanto perfeitamente aplicável ao contrato de prestação de serviço oriundo do presente certame.

Fortaleza, 22 de outubro de 2018.


INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.208.408/0001-77
CRISTIANE BELEM FIGUEIREDO
PROCURADORA
RG 8703269 SSPMG



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/10/2018 11:17:44
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018

A/C.: Sr. Pregoeiro TRE/CE


NOTA EXPLICATIVA – ITEM 1 DO OBJETO

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS, CNPJ nº 05.208.408/0001-77, sediada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, Lojas 101 a 110, bairro Centro, Contagem/MG – CEP.: 32.041-230, vem, respeitosamente, prestar os esclarecimentos solicitados por este M.D. Pregoeiro por ocasião da sessão do pregão em epígrafe, conforme abaixo:

Em função da celebração de contratos de trabalho na modalidade por prazo determinado, entre a Inova Tecnologia e os colaboradores a serem alocados na prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório, nos termos do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, não são aplicáveis as verbas de "Aviso Prévio Trabalhado" e "Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado" razão pela qual tais rubricas não foram consideradas na Planilha de Custos e Formação de Preços oportunamente apresentada.

Cumpre-nos destacar que nos termos do Art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho o contrato de trabalho por prazo determinado poderá se estender até 02 (dois) anos, sendo portanto perfeitamente aplicável ao contrato de prestação de serviço oriundo do presente certame, haja vista que conforme o subanexo I do anexo IV Termo de Referência – determina que para o item 1 (Fortaleza) a prestação dos serviços ocorrerá pelo prazo máximo de 19 (dezenove) meses.

Fortaleza, 22 de outubro de 2018.


INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.208.408/0001-77
CRISTIANE BELEM FIGUEIREDO
PROCURADORA
RG 8703269 SSPMG



Rua Capitão Antônio
Joaquim da Paixão,
123, salas 101 a 110
Cep: 32041-230
Centro/ Contagem - MG
+55 31 3351-4651

web: inovatecnologia.com

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 23/10/2018 11:17:44
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

TRE

MEMÓRIAS DE CÁLCULO - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Auxílio Transporte - Cláusula 13ª da CCT

CARGO	Salário unit	Quantidade	Tarifa base	Qtde de tarifas/dia	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Recepcionista - Fortaleza	R\$ 1.133,17	150	R\$ 3,40	2	22	6,00%	R\$ 81,61
Recepcionista - Caucaia	R\$ 1.133,17	25	R\$ 3,20	2	22	6,00%	R\$ 72,81
Recepcionista - Maracanaú	R\$ 1.133,17	20	R\$ 2,40	2	22	6,00%	R\$ 37,61
Recepcionista - Juazeiro do Norte	R\$ 1.133,17	20	R\$ 2,30	2	22	6,00%	R\$ 33,21
Recepcionista - Item 5 (demais localidades)	R\$ 1.133,17	850					
		1065					

Auxílio Alimentação - Cláusula 11ª da CCT

CARGO	Jornada	Quantidade	Vr do ticket	Qtde de tickets/dia	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Recepcionista - Fortaleza	44hs sem	150	R\$ 16,80	1	22	1,00%	R\$ 365,90
Recepcionista - Caucaia	44hs sem	25	R\$ 16,80	1	22	1,00%	R\$ 365,90
Recepcionista - Maracanaú	44hs sem	20	R\$ 16,80	1	22	1,00%	R\$ 365,90
Recepcionista - Juazeiro do Norte	44hs sem	20	R\$ 16,80	1	22	1,00%	R\$ 365,90
Recepcionista - Item 5 (demais localidades)	44hs sem	850	R\$ 16,80	1	22	1,00%	R\$ 365,90

Cesta básica - Cláusula 12ª da CCT

CARGO	Jornada	Quantidade	Vr do ticket	Qtde	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Recepcionista - Fortaleza	44hs sem	150	R\$ 61,80	1			R\$ 61,80
Recepcionista - Caucaia	44hs sem	25	R\$ 61,80	1			R\$ 61,80
Recepcionista - Maracanaú	44hs sem	20	R\$ 61,80	1			R\$ 61,80
Recepcionista - Juazeiro do Norte	44hs sem	20	R\$ 61,80	1			R\$ 61,80
Recepcionista - Item 5 (demais localidades)	44hs sem	850	R\$ 61,80	1			R\$ 61,80

Plano de Saúde - Cláusula 14ª da CCT

CARGO	Jornada	Quantidade	Vr do ticket	Qtde	Dias /mês	Desconto	Total Unitário
Recepcionista - Fortaleza	44hs sem	150	R\$ 67,05	1	1	50,00%	R\$ 33,52
Recepcionista - Caucaia	44hs sem	25	R\$ 67,05	1	1	50,00%	R\$ 33,52
Recepcionista - Maracanaú	44hs sem	20	R\$ 67,05	1	1	50,00%	R\$ 33,52
Recepcionista - Juazeiro do Norte	44hs sem	20	R\$ 67,05	1	1	50,00%	R\$ 33,52
Recepcionista - Item 5 (demais localidades)	44hs sem	850	R\$ 67,05	1	1	50,00%	R\$ 33,52

Auxílio Morte Funeral - Cláusula 15ª da CCT

CARGO	Total Unitário
Todos os postos	R\$ 0,28

Auxílio Creche - Cláusula 16ª da CCT

CARGO	Total Unitário
Todos os postos	R\$ 0,84


 Cristiane Belém Figueiredo
 CPF: 039.157.386-11
 Procuradora Legal



Rua Capitão Antônio
 Joaquim da Paixão,
 123, salas 101 a 110
 Cep: 32041-230
 Centro/ Contagem - MG
 +55 31 3351-4651